

**UNIVERSIDADE DO
PORTO**

REITORIA

U. PORTO



arquivo
central

PASTA N.º

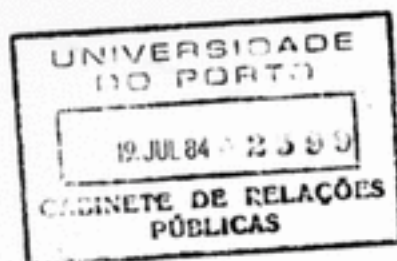
2644



UNIVERSIDADE DO PORTO

FACULDADE DE ECONOMIA

S. R.



Exm^o Senhor
Reitor da Universidade do Porto

Às V. Exas. Reitor, Prof. Veloso

Transmissão

20-7-84
[Signature]
PORTO

Sua referência _____ Sua comunicação de _____ Nossa referência L-7/84 N.º _____ P.º _____

ASSUNTO: Grupo de Apoio Técnico às instalações da Faculdade de Economia da Universidade do Porto.

Sobre o assunto em epígrafe e em resposta ao ofício nº GRP-207/84 de 9/3/84, venho informar V. Exa. que o Conselho Directivo decidiu propor para o grupo os seguintes elementos:

Dr. Arnaldo Jorge Veloso Fleming - Prof. Auxiliar Conv., Eng^o Jorge Fernando Oliveira Pinheiro - Técnico Superior 1.ª classe Presidente da Associação de Estudantes da Faculdade ou seu representante.

Com os melhores cumprimentos.

por o PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO,

Mauzeduante Raposo



S. R.

Universidade do Porto

Reitoria

APARTADO 211
4003 PORTO CODEX

Exmo. Senhor
Presidente do Conselho Directivo da
Faculdade de Economia

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

PORTO 9/3/1984

L.º N.º P.º
GRP-207/84 1.14

ASSUNTO:

Grupo de Apoio Técnico às Instalações da Faculdade de Economia da U.P.

Tendo em vista o Projecto e Construção de instalações que interessem à Vossa Faculdade, entendeu a Reitoria ser conveniente constituir um Grupo de Apoio Técnico - o G.A.T. às Instalações da Faculdade de Economia - que deverá ser integrado por elementos qualificados da Vossa parte.

Agradecia a V.Exa. se dignasse propô-los, a fim de poderem, oportunamente, serem designados pelo Senhor Reitor.

Com os melhores cumprimentos.

O VICE-REITOR,


(Prof. Doutor F. O. Velez Grilo)

VG/MEB/:

- e) Apresentar ao Ministro da Habitação, Urbanismo e Construção relatórios mensais da situação.

- e) Conselho científico;
f) Conselho disciplinar.

CAPÍTULO I

Assembleia geral da escola

Ministérios da Administração Interna e da Habitação, Urbanismo e Construção, 27 de Outubro de 1976. — O Ministro da Administração Interna, Manuel da Costa Brás. — O Ministro da Habitação, Urbanismo e Construção, Eduardo Ribeiro Pereira.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E INVESTIGAÇÃO
CIENTÍFICA

Decreto-Lei n.º 781-A/76

de 28 de Outubro

A tentativa de instauração de uma gestão democrática nos estabelecimentos de ensino superior que se propunha no Decreto-Lei n.º 806/74, de 31 de Dezembro, não conseguiu, na prática, concretizar os seus objectivos. As suas disposições foram formuladas de modo demasiado genérico. Deram cobertura legal à demagogia e à supremacia de minorias activistas, que, pela manipulação e pela coacção, conseguiram um efectivo domínio de grande parte das escolas superiores, com prejuízo da eficaz administração e gestão financeira, do pluralismo ideológico inerente à escola democrática, da qualidade de ensino, da necessária renovação pedagógica e da correcta inserção do ensino superior no contexto cultural e sócio-económico do País.

Cumpra, pois, corrigir, com urgência, o sistema vigente de gestão das escolas do ensino superior e instaurar, finalmente, a organização e funcionamento interno democrático desses estabelecimentos de ensino.

Três preocupações centrais presidiram à elaboração do presente diploma: instituir uma efectiva democracia nas escolas, de modo a que o seu clima interno não possa ser assimilado a esquemas medievais ou corporativos, ainda quando de feição anarco-populista; promover a qualidade científica e pedagógica do ensino superior, confiando adequada responsabilidade a quem disponha de competência; estabelecer em cada escola estruturas que garantam a correcta utilização das dotações orçamentais que o Estado destina ao ensino superior.

Comparado com os regimes praticados noutros países, de diversos quadrantes políticos e sociais, o diploma agora publicado é, sem dúvida, o mais ousado e progressista, conjugando democracia e responsabilidade como é próprio de uma sociedade gerida por princípios de socialismo democrático, onde todos os órgãos eleitos devem prestar contas da sua actuação.

Nestes termos:

O Governo, ao abrigo da autorização legislativa concedida na alínea d) do artigo 2.º da Lei n.º 4/76, de 10 de Setembro, decreta e eu promulgo:

Artigo 1.º Os órgãos internos dos estabelecimentos de ensino superior são os seguintes:

- a) Assembleia geral da escola;
b) Assembleia de representantes;
c) Conselho directivo;
d) Conselho pedagógico;

Art. 2.º A assembleia geral da escola é constituída pelos docentes, investigadores não docentes, estudantes e pessoal técnico, administrativo e auxiliar da escola.

Art. 3.º São atribuições da assembleia geral da escola:

- a) Apreciar as linhas gerais de orientação da escola;
b) Apreciar a actividade da assembleia de representantes e do conselho directivo;
c) Apreciar o relatório do conselho directivo referente ao ano transacto e o projecto de plano orçamental e de actividades para o ano seguinte;
d) Apreciar problemas relevantes para o ensino e a juventude ou quaisquer outros de interesse geral do ponto de vista académico.

Art. 4.º — 1. A assembleia geral da escola terá reuniões ordinárias e extraordinárias, cujo funcionamento se regerá por regulamento aprovado pela própria assembleia.

2. Anualmente realizar-se-ão três reuniões ordinárias: no mês de Janeiro, para apreciação e discussão do relatório referente ao ano anterior; no mês de Maio, para apreciação e discussão do projecto de plano orçamental e de actividades para o ano seguinte; no mês de Novembro, para eleição da mesa da assembleia geral da escola, aprovação ou alteração do seu regulamento e apreciação de assuntos de natureza genérica que interessem à escola.

3. A assembleia geral da escola reunirá extraordinariamente:

- a) A requerimento de, pelo menos, 10 % dos seus membros;
b) Por convocação do presidente da mesa da assembleia geral para aceitar a demissão da maioria dos seus membros e proceder à eleição dos substitutos.

4. O requerimento a que se refere o número anterior deverá ser enviado ao presidente da mesa e conterá a identificação correcta dos subscritores.

Art. 5.º — 1. As reuniões ordinárias serão convocadas com uma antecedência mínima de oito dias; para as reuniões extraordinárias o prazo mínimo é de quarenta e oito horas.

2. A convocatória fixará obrigatoriamente o dia, hora, local, assuntos a debater e será sempre assinada pelo presidente ou, no seu impedimento, pelo vice-presidente.

3. As convocatórias deverão ser dada larga publicidade, que consistirá, no mínimo, na sua afixação em três locais bem visíveis na escola.

Art. 6.º — 1. A mesa da assembleia geral da escola é composta por um presidente, um vice-presidente, que o substituirá nas faltas e impedimentos, dois secretários e dois vogais com funções de scrutadores que poderão substituir os secretários na ausência destes.

2. Não estando presente a maioria dos seus membros, o presidente da mesa escolherá, de entre os elementos presentes à reunião, os necessários para o ajudarem a dirigir os trabalhos.

3. A competência da mesa da assembleia geral da escola será fixada no regulamento.

CAPÍTULO II

Assembleia de representantes

Art. 7.º A assembleia de representantes é composta por delegados dos docentes, dos estudantes e do pessoal técnico, administrativo e auxiliar, eleitos pelo período de um ano, sendo o seu número estabelecido da seguinte forma:

- Nas escolas que tenham menos de 2000 estudantes: 20 representantes dos docentes, 20 dos estudantes e 10 do pessoal técnico, administrativo e auxiliar;
- Nas escolas com 2000 estudantes ou mais: 30 representantes dos docentes, 30 dos estudantes e 15 do pessoal técnico, administrativo e auxiliar.

Art. 8.º Compete à assembleia de representantes:

- Eleger o conselho directivo e destitui-lo;
- Aprovar o relatório do conselho directivo referente ao ano transacto e o projecto de plano orçamental e de actividades para o ano seguinte;
- Fiscalizar genericamente os actos do conselho directivo, com salvaguarda do exercício efectivo da competência própria deste;
- Eleger o conselho disciplinar.

Art. 9.º Os membros da assembleia de representantes são eleitos directamente pelo respectivo corpo, segundo o sistema de representação proporcional de listas concorrentes, por escrutínio secreto nos termos dos artigos 38.º a 49.º

Art. 10.º — 1. A assembleia de representantes terá reuniões ordinárias, de dois em dois meses, e reuniões extraordinárias.

2. As reuniões extraordinárias realizar-se-ão a requerimento de um quarto dos seus membros, por iniciativa do presidente da respectiva mesa ou a solicitação do conselho directivo.

3. As reuniões extraordinárias não poderão ser convocadas com antecedência inferior a quarenta e oito horas e da sua convocação será dado conhecimento pessoal aos respectivos membros, com indicação da ordem de trabalhos.

Art. 11.º — 1. A mesa da assembleia de representantes é constituída por um presidente, um vice-presidente e dois secretários, eleitos por maioria simples das listas concorrentes, sendo o presidente obrigatoriamente um docente.

2. O presidente terá por funções estabelecer ligação com o conselho directivo, dirigir as reuniões, assinar as actas e comunicar ao MEIC a constituição do conselho directivo.

3. Os secretários redigirão as actas e diligenciarão pela sua afixação em local próprio.

Art. 12.º — 1. As deliberações da assembleia de representantes só serão válidas desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, salvo a de destituição do conselho directivo, que deverá ser fundamentada e necessita da aprovação de dois terços dos membros em efectividade de funções.

Art. 13.º — 1. O mandato dos membros da assembleia de representantes é pelo prazo de um ano e só termina com a entrada em funções de novos membros.

2. Perdem o mandato os membros que:

- Estejam impossibilitados permanentemente de exercer as suas funções;
- Faltem a mais de duas reuniões consecutivas ou três alternadas, excepto se a assembleia aceitar como justificáveis os motivos invocados;
- Sejam condenados em processo disciplinar, durante o ano do mandato.

3. Os membros da assembleia de representantes que forem eleitos para o conselho directivo conservam a sua qualidade de membros da assembleia de representantes, salvo se a ela renunciarem expressamente.

Art. 14.º — 1. Os membros da assembleia de representantes poderão renunciar ao mandato.

2. As vagas criadas na assembleia de representantes, por perda de mandato ou renúncia, serão preenchidas pelos elementos que figurem seguidamente na respectiva lista e segundo a ordem indicada; na ausência destes e de suplentes, proceder-se-á a nova eleição pelo respectivo corpo, desde que as vagas criadas na sua representação atinjam mais de metade.

3. Os novos membros eleitos nos termos do número anterior apenas completarão o mandato dos cessantes.

CAPÍTULO III

Conselho directivo

Art. 15.º — 1. O conselho directivo é composto por quatro docentes, quatro estudantes e dois elementos do pessoal técnico, administrativo e auxiliar, eleitos em escrutínio secreto pelos respectivos corpos da assembleia de representantes, nos termos do artigo 51.º, e de entre todos os elementos da escola.

2. A composição do conselho directivo poderá ser reduzida para metade, com salvaguarda da proporcionalidade de cada corpo, quando a assembleia de representantes o entenda conveniente.

3. A representação dos docentes referida no n.º 1 deverá incluir dois professores, um dos quais será obrigatoriamente catedrático ou extraordinário; na hipótese prevista no n.º 2, a representação dos docentes incluirá obrigatoriamente um professor catedrático ou extraordinário.

Art. 16.º Compete ao conselho directivo:

- Administrar e gerir a escola em todos os assuntos que não sejam da expressa competência de outros órgãos, assegurando o seu regular funcionamento;
- Dar execução a todos os actos emanados dos restantes órgãos da escola, no exercício da sua competência própria, não lhe sendo lícito protelar o andamento dos assuntos que lhe forem presentes;

- c) Dar conhecimento às reitorias das Universidades e ao Ministério da Educação e Investigação Científica de todos os assuntos que considere importantes ou graves no funcionamento da escola, especialmente quando susceptíveis de prejudicar o bom andamento dos trabalhos escolares ou a qualidade do ensino ministrado;
- d) Colaborar directamente com as autoridades universitárias e o Ministério da Educação e Investigação Científica em todas as questões de interesse para a escola ou para o ensino superior, quando para tal for solicitado;
- e) Elaborar, até 30 de Abril, o projecto de plano orçamental e de actividades, que deverá ser apresentado, no prazo de quinze dias, às autoridades competentes, após envio à assembleia de representantes e à assembleia geral da escola;
- f) Apresentar, até 15 de Janeiro, o relatório do ano transacto à assembleia de representantes e à assembleia da escola;
- g) Garantir a realização de eleições para a assembleia de representantes e do conselho pedagógico nos prazos estabelecidos no presente diploma;
- h) Fixar a data da eleição para a assembleia de representantes e o conselho pedagógico e verificar a regularidade das listas de candidatos apresentadas.

Art. 17.º — 1. O conselho directivo será presidido obrigatoriamente por um docente, eleito pelo próprio conselho.

2. Ao presidente cabe a condução das reuniões do conselho directivo e o exercício, em permanência, das funções deste, competindo-lhe o despacho normal do expediente e podendo decidir por si em casos de urgência, submetendo depois as decisões assim tomadas à ratificação do conselho. Nas deliberações do conselho o presidente terá voto de qualidade.

3. Ao presidente incumbe a representação da escola em todos os actos públicos em que esta intervenha.

4. O presidente do conselho directivo pode convocar, sem direito a voto, os presidentes dos conselhos pedagógico e científico para assegurar a necessária ligação entre os respectivos órgãos, para além de outras pessoas que o conselho directivo entenda conveniente.

5. O presidente do conselho directivo terá direito a uma gratificação mensal fixada por despacho conjunto dos Ministros da Administração Interna, das Finanças e da Educação e Investigação Científica.

6. O secretário da escola, ou, na impossibilidade deste, um elemento do pessoal administrativo, secretariará as reuniões do conselho directivo, sem direito a voto, cumprindo-lhe elaborar as actas das reuniões, que serão assinadas pelos membros presentes.

Art. 18.º — 1. O conselho directivo terá reuniões ordinárias quinzenais, excepto durante o período de férias, e extraordinárias sempre que tal for julgado necessário pelo presidente, pelos representantes de qualquer dos corpos ou a requerimento da assembleia de representantes.

2. Todos os membros do conselho serão avisados pessoalmente da realização e ordem de trabalhos das reuniões extraordinárias.

Art. 19.º — 1. A duração do mandato dos membros do conselho directivo é de um ano e só termina com a entrada em funções de novos membros.

2. Os membros do conselho directivo perdem o mandato:

- a) No caso de destituição pela assembleia de representantes;
- b) Quando renunciarem expressamente ao exercício das suas funções, sendo tal renúncia aceite pelo conselho;
- c) Quando derem mais de três faltas consecutivas ou cinco alternadas às reuniões, excepto se o conselho entender justificável o motivo apresentado;
- d) No caso de impedimento permanente, apreciado pelo conselho;
- e) Quando tiverem sido condenados em processo disciplinar durante o ano do mandato.

3. As vagas ocorridas no conselho directivo por força do disposto no número anterior serão preenchidas, por eleição uninominal, pela assembleia de representantes, nos termos do processo eleitoral fixados neste diploma.

CAPÍTULO IV

Conselho pedagógico

Art. 20.º — 1. O conselho pedagógico é composto paritariamente por professores, assistentes e estudantes em número máximo de 24, eleitos pelos membros de cada uma daquelas categorias, em escrutínio secreto, nos termos do artigo 52.º

2. Nas escolas em que haja apenas um curso, o conselho pedagógico será constituído por três representantes de cada categoria.

3. Nas escolas em que haja dois ou três cursos, cada um será representado por dois membros de cada uma daquelas categorias.

4. Nas escolas em que haja mais de três cursos, cada um será representado por um membro de cada categoria.

5. O primeiro dos professores da lista vencedora exercerá as funções de presidente, competindo-lhe orientar as reuniões e assinar as actas, dispondo de voto de qualidade nas votações.

6. As vagas que ocorrerem no conselho pedagógico serão preenchidas nos termos do n.º 2 do artigo 14.º

Art. 21.º Compete ao conselho pedagógico:

- a) Fazer propostas e dar parecer sobre a orientação pedagógica e os métodos de ensino da escola;
- b) Propor a aquisição de material didáctico, áudio-visual ou bibliográfico de interesse pedagógico e dar parecer sobre as propostas relativas a esta matéria;
- c) Organizar, em colaboração com os conselhos directivo e científico, conferências, estudos ou seminários de interesse didáctico ou científico para a escola;
- d) Designar um professor encarregado da direcção da biblioteca da escola.

Art. 22.º — 1. O conselho pedagógico poderá funcionar em plenário ou em comissões, sendo estas organizadas segundo os cursos existentes na escola.

2. As decisões tomadas em reuniões das comissões estão sujeitas à ratificação do plenário.

3. O plenário reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez por trimestre e deliberará desde que se encontre presente a maioria dos seus membros e o presidente, ou quem este houver designado para o substituir.

Art. 23.º O mandato dos membros do conselho pedagógico terá a duração de um ano e cessa com o impedimento permanente ou em caso de serem dadas três faltas consecutivas ou cinco alternadas às reuniões, não julgando o conselho justificáveis as faltas.

CAPITULO V

Conselho científico

Art. 24.º — 1. O conselho científico é constituído pelos professores catedráticos e extraordinários, professores agregados em exercício de funções e professores auxiliares, pelos equiparados a professor a que se refere o n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 769-B/76, de 23 de Outubro, bem como os equiparados a professor, desde que habilitados com o grau de doutor e cujos currículos venham a obter parecer favorável nos termos do mesmo decreto-lei.

2. O conselho científico funcionará em plenário, em comissão coordenadora, quando exista, e em comissões de grupo, sendo estas tantas quantos os grupos existentes na escola.

3. Todos os professores de um grupo têm assento na respectiva comissão.

4. Nas escolas em que haja mais de vinte e quatro professores que reúnam as condições previstas no n.º 1 deste artigo será criada uma comissão coordenadora, para a qual deverão ser eleitos até 24 professores, assegurando-se, tanto quanto possível, uma representação equitativa dos grupos existentes na escola.

5. Cada comissão de grupo elegerá os seus representantes à comissão coordenadora nos termos do artigo 51.º, n.º 3.

6. As decisões tomadas pelas comissões de grupo estão sujeitas à ratificação da comissão coordenadora ou do plenário nas escolas em que não exista comissão coordenadora.

7. Nas escolas em que funcione a comissão coordenadora o plenário será instância de recurso.

8. Os membros do plenário elegerão entre si um presidente, a quem incumbe a direcção das reuniões e a representação oficial do conselho e que presidirá igualmente à comissão coordenadora quando ela exista.

Art. 25.º — 1. Compete ao conselho científico:

- Pronunciar-se sobre as condições de admissão dos candidatos às provas de doutoramento, em conformidade com os critérios legais;
- Estabelecer a organização das provas de doutoramento, nos termos legais, e propor a nomeação dos respectivos júris;
- Propor a abertura de concursos para as vagas de professor do quadro e a composição dos respectivos júris;

d) Propor a composição dos júris das provas para o título de agregado;

e) Propor a nomeação definitiva de professores catedráticos e extraordinários e a recondução de professores auxiliares;

f) Propor a contratação de docentes, investigadores não docentes e pessoal técnico adstrito às actividades científicas, bem como a renovação dos contratos cessantes;

g) Propor o provimento definitivo de investigadores não docentes e de pessoal técnico adstrito às actividades científicas;

h) Fazer propostas e dar parecer sobre a organização do plano de estudos, bem como proceder à distribuição do serviço docente e propor a homologação dos respectivos mapas;

i) Fazer propostas sobre o desenvolvimento da actividade de investigação científica, actividades de extensão cultural e prestação de serviços à comunidade;

j) Fazer propostas e dar parecer sobre a aquisição de equipamento científico e bibliográfico e seu uso.

2. Para efeito do disposto nas alíneas c), d), e) e f) do n.º 1, só têm direito a voto os docentes de categoria igual ou superior à dos candidatos.

Art. 26.º Nas escolas de ensino superior não integradas em Universidades a composição do conselho científico será regulada por despacho do Ministro da Educação e Investigação Científica.

CAPITULO VI

Conselho disciplinar

Art. 27.º — 1. O conselho disciplinar é composto por dois docentes, dois estudantes e um elemento do pessoal técnico, administrativo ou auxiliar, eleitos pela assembleia de representantes em escrutínio secreto e nos termos do n.º 4, artigo 51.º

2. Os representantes de cada corpo serão eleitos nominalmente pelos membros do respectivo corpo na assembleia de representantes, exigindo-se, para que a eleição seja válida, a presença da maioria dos membros de cada corpo.

3. Quando a eleição recair em membros da própria assembleia de representantes, estes farão parte, em acumulação, do conselho disciplinar, excepto se optarem por pertencer unicamente a este órgão, caso em que serão substituídos na assembleia de representantes.

Art. 28.º Lei especial regulará as atribuições e funcionamento do conselho disciplinar e a organização de processo disciplinar.

CAPITULO VII

Disposições gerais e comuns

Art. 29.º Com excepção da assembleia geral da escola e da assembleia de representantes, os membros dos órgãos previstos neste diploma entram em funções em 2 de Janeiro e terminam o mandato com a sua substituição pelos novos membros eleitos.

Art. 30.º — 1. Os membros dos órgãos dotados de poder deliberativo são criminal, civil e disciplinarmente responsáveis pelas infracções à lei cometidas no exercício das suas funções.

2. São excluídos do disposto no número anterior os que fizeram exarar na acta a sua oposição às deliberações tomadas e os ausentes que o façam na sessão seguinte.

Art. 31.º Quando a actividade normal das escolas estiver em risco de paralisação por acção deliberada, alheamento ou omissão dos seus órgãos internos, caberá ao Ministro da Educação e Investigação Científica, por despacho, tomar as medidas consideradas urgentes.

Art. 32.º — 1. Os docentes e o pessoal técnico, administrativo e auxiliar estão sujeitos ao regime de faltas aplicável ao funcionalismo público, quanto às reuniões em que devam participar no exercício de qualquer dos cargos estabelecidos pelo presente diploma, com excepção da assembleia geral da escola.

2. Para o efeito, as reuniões deverão realizar-se dentro das horas de serviço daqueles elementos e a comparência às mesmas precede sobre os demais serviços escolares, à excepção de exames e concursos.

Art. 33.º Os conselhos directivo, pedagógico, científico e disciplinar, bem como as comissões do conselho pedagógico e científico, só poderão deliberar estando presente a maioria dos seus membros; as deliberações serão aprovadas por maioria de votos.

Art. 34.º Todas as deliberações que individualmente se reflam a pessoas estão sujeitas a escrutínio secreto.

Art. 35.º São nulas e de nenhum efeito as deliberações tomadas por qualquer dos órgãos previstos neste diploma quando:

- Incidam sobre matéria estranha às suas atribuições e competências;
- As reuniões em que foram tomadas não hajam sido regularmente convocadas;
- Incidam sobre matéria fora da ordem de trabalhos constante da respectiva convocatória;
- Estejam em contravenção com o disposto neste diploma e demais legislação em vigor.

CAPITULO VIII

Processo eleitoral

Art. 36.º O processo eleitoral para os órgãos previstos no presente diploma reger-se-á obrigatoriamente pelas regras constantes dos artigos seguintes.

Art. 37.º — 1. O conselho directivo em exercício diligenciará para que, até vinte dias após a abertura das aulas do novo ano lectivo, sejam elaborados e publicados os cadernos eleitorais actualizados dos corpos de docentes, estudantes e pessoal técnico, administrativo e auxiliar, os quais poderão consistir, quanto aos estudantes, na pauta escolar.

2. Dos cadernos eleitorais serão extraídas as cópias que se prevejam necessárias para o uso dos escrutinadores das mesas de voto e para os delegados das listas concorrentes.

Art. 38.º — 1. O conselho directivo fixará, sem prejuízo do preceituado nos artigos 37.º, n.º 1, e 39.º, n.º 1, a data da realização das eleições para a assembleia de representantes, a qual deverá ter lugar

entre o 30.º e 45.º dias após o início do ano lectivo, e não poderá ser anunciada sem um mínimo de vinte dias de antecedência, nem recair num sábado, domingo ou dia feriado.

2. Na fixação da data das eleições, à qual deverá ser dada a máxima publicidade interna, o conselho directivo salvaguardará uma margem mínima de cinco dias entre a publicação dos cadernos eleitorais e a data em que deverão ser apresentadas as listas concorrentes.

Art. 39.º — 1. Até ao décimo dia anterior à data das eleições serão entregues ao conselho directivo as listas dos candidatos concorrentes à eleição para cada um dos corpos, sendo rejeitadas as que forem entregues após aquela data.

2. As listas dos candidatos deverão integrar tantos elementos efectivos e suplentes quantos os lugares que lhes correspondam na assembleia de representantes.

3. Porém, as listas dos candidatos pelos corpos de docentes e do pessoal técnico, administrativo e auxiliar, quando as circunstâncias o impuserem, poderão ser incompletas, quer quanto a suplentes, quer quanto a efectivos.

4. As listas deverão ser subscritas por um mínimo de 2% dos elementos que constituem o colégio eleitoral do corpo de estudantes, sendo aquela percentagem de 10% para os docentes e pessoal técnico, administrativo e auxiliar.

Art. 40.º — 1. Até à abertura da campanha eleitoral o conselho directivo nomeará, como presidente da comissão eleitoral de cada um dos corpos, um dos seus membros, ou da assembleia de representantes em exercício, que não seja candidato ou subscritor de qualquer lista; não sendo possível, será nomeada pessoa de reconhecida idoneidade.

2. Ao elemento designado pelo conselho directivo competirá a direcção das reuniões, usando o direito de voto apenas em caso de empate, devendo ainda informar o conselho directivo de qualquer facto que comprometa o andamento da campanha eleitoral, a realização das eleições ou a igualdade de tratamento entre as listas concorrentes.

3. Os proponentes de cada lista, simultaneamente à sua apresentação, devem identificar dois elementos que a representem na comissão eleitoral do respectivo corpo. Os próprios candidatos poderão desempenhar estas funções.

Art. 41.º O conselho directivo verificará no próprio dia da apresentação das listas a regularidade formal das mesmas, diligenciando de imediato, junto dos membros das comissões eleitorais, como representantes das respectivas listas, a correcção das irregularidades detectadas, até à data limite de abertura da campanha eleitoral, devendo rejeitar as listas quando as irregularidades não sejam sanadas dentro do prazo.

Art. 42.º A campanha eleitoral iniciar-se-á no oitavo dia anterior à data da eleição, entrando em funções na mesma data as comissões eleitorais, a quem compete:

- A distribuição de instalações por cada uma das listas, para efeitos de propaganda eleitoral, e a distribuição de tempo de utilização, sem prejuízo do funcionamento normal da escola;

- b) A distribuição dos delegados de cada lista pelas assembleias de voto, e a divisão destas em secções, quando o número de eleitores o justificar;
- c) De um modo geral, superintender em tudo o que respeite à preparação, organização e funcionamento do acto e da campanha eleitoral;
- d) Decidir sobre os recursos da não aceitação de candidatura pelo conselho directivo.

Art. 43.º Qualquer lista poderá apresentar ao presidente da comissão eleitoral protesto fundamentado em grave desigualdade de tratamento ou irregularidade sofrida durante a campanha eleitoral, devendo este julgar a questão de imediato.

Art. 44.º A campanha eleitoral termina doze horas antes das eleições.

Art. 45.º Não é admitido voto por procuração ou correspondência.

Art. 46.º As assembleias de voto abrem às 8 horas e encerram às 22 horas; as assembleias de voto serão divididas em secções, de modo que, em cada secção, votem no máximo 250 eleitores.

Art. 47.º — 1. Após o fecho das urnas proceder-se-á à contagem dos votos, elaborando-se uma acta assinada por todos os membros da mesa, onde serão registados os resultados finais.

2. Qualquer elemento da mesa poderá lavrar protesto na acta contra decisões da mesa.

3. As actas serão entregues no próprio dia ao conselho directivo, que procederá ao apuramento final dos votos e à afixação dos resultados no prazo de vinte e quatro horas, depois de decidir sobre os protestos lavrados em acta.

Art. 48.º O preenchimento dos lugares da assembleia de representantes e do conselho pedagógico, em função dos resultados das eleições, far-se-á segundo o sistema proporcional e o método de Hondt.

Art. 49.º — 1. Nas vinte e quatro horas seguintes ao apuramento dos resultados, o conselho directivo elaborará um relatório a enviar ao MEIC, donde constem os resultados da eleição, os nomes dos candidatos eleitos, as deliberações proferidas nos termos do n.º 3 do artigo 47.º e quaisquer outros factos relevantes.

2. Se o MEIC não se pronunciar nos quinze dias úteis após a recepção do relatório, considerar-se-á válida a eleição, entrando em funções a nova assembleia de representantes imediatamente a seguir à posse dos seus membros.

Art. 50.º Na sua primeira reunião ordinária, que terá lugar até oito dias após a entrada em funções, a assembleia de representantes elegerá o seu presidente e os novos membros do conselho directivo, sendo os representantes de cada corpo no conselho directivo eleitos pelos elementos da assembleia de representantes do respectivo corpo em escrutínio secreto.

Art. 51.º — 1. A eleição dos membros do conselho directivo recairá na lista que obtenha, em primeiro escrutínio, mais de metade dos votos expressos.

2. Não havendo nenhuma lista que obtenha aquela maioria, proceder-se-á a segundo escrutínio entre as três listas mais votadas, ou ainda a terceiro escrutínio

entre as duas listas mais votadas, até ser obtida a referida maioria.

3. A eleição dos representantes das comissões de grupo na comissão de coordenação do conselho científico rege-se pelas normas estabelecidas nos números anteriores.

4. A eleição dos membros do conselho disciplinar é nominal e rege-se-á pelas normas fixadas nos n.ºs 1 e 2.

Art. 52.º A eleição dos membros do conselho pedagógico decorrerá em simultâneo com as eleições para a assembleia de representantes, observando-se o disposto nas alíneas seguintes:

- a) As listas de candidatos ao conselho pedagógico serão autónomas;
- b) Haverá urnas distintas para cada uma das eleições;
- c) A mesa da assembleia de voto elaborará actas distintas para cada uma das eleições.

Art. 53.º Não são elegíveis para os órgãos previstos no presente decreto-lei as pessoas comprovadamente feridas de incapacidade eleitoral, nos termos do artigo 308.º da Constituição da República.

Art. 54.º — 1. Da eleição dos membros da assembleia de representantes e do conselho pedagógico será dado conhecimento imediato ao MEIC pelo presidente do conselho directivo cessante.

2. Da eleição dos membros do conselho directivo e da composição dos conselhos científico e disciplinar será dado conhecimento imediato ao MEIC pelo presidente da assembleia de representantes.

Art. 55.º O limite de qualquer dos prazos fixados neste capítulo referem-se sempre às 17 horas e 30 minutos do dia do seu termo.

Art. 56.º — 1. Os membros do conselho directivo, da mesa da assembleia de representantes e os presidentes dos conselhos científico e pedagógico tomarão posse perante o reitor da Universidade.

2. Os restantes membros daquele órgão serão empossados pelos respectivos presidentes.

3. Nas escolas superiores não integradas em Universidade, a posse dos membros previstos no n.º 1 será conferida pelo director-geral do Ensino Superior ou seu representante.

CAPÍTULO IX

Disposições finais e transitórias

Art. 57.º — 1. Os estabelecimentos anexos às escolas terão direcções constituídas por docentes das disciplinas ligadas às respectivas actividades científicas, por investigadores e por pessoal técnico, administrativo e auxiliar do estabelecimento, sendo o número dos primeiros, pelo menos, de metade.

2. A actividade dos estabelecimentos anexos deverá obedecer à orientação geral dos órgãos directivos das escolas a que estão ligados.

Art. 58.º O presente diploma não se aplica às Universidades ou estabelecimentos de ensino superior em regime de instalação, bem como às escolas a que for aplicado o regime previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 768/76, de 23 de Outubro, com ressalva, quanto a estas últimas, das normas do capítulo 1, que regulam a assembleia geral da escola.

Art. 59.º — 1. Os órgãos das escolas homologados à data da entrada em vigor deste diploma passarão a reger-se pelas disposições do mesmo, mantendo-se em funções até à tomada de posse dos novos membros dos órgãos a eleger, em cumprimento do presente decreto-lei.

2. A assembleia geral da escola e, no ano lectivo de 1976/1977, o conselho científico consideram-se constituídos com a entrada em vigor do presente diploma.

Art. 60.º — 1. O processo de designação dos reitores continuará a reger-se pelo Decreto-Lei n.º 26 611, de 19 de Maio de 1936, até à entrada em vigor de novo diploma legal sobre organização e funcionamento das Universidades.

2. O Governo poderá, entretanto, definir especificamente um novo regime de designação dos reitores.

Art. 61.º — 1. Enquanto não for publicado o diploma legal previsto no n.º 1 do artigo anterior, os poderes que competiam aos órgãos de governo das Universidades, até 27 de Maio de 1974, serão exercidos pelos reitores, que poderão constituir, com elementos dos conselhos directivos das escolas dependentes, con-

selhos destinados a coadjuvá-los na coordenação das actividades das várias escolas.

2. Poderão igualmente os reitores das Universidades instituir conselhos destinados a coadjuvá-los nos assuntos pedagógicos, científicos e culturais. Esses conselhos funcionarão em plenário ou comissões, que poderão agregar os especialistas necessários ao estudo dos problemas.

Art. 62.º As dúvidas surgidas na interpretação ou aplicação deste decreto-lei serão resolvidas por despacho ministerial.

Art. 63.º É revogado o Decreto-Lei n.º 806/74, de 31 de Dezembro.

Art. 64.º O presente decreto-lei entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. —
Mário Soares — Mário Augusto Sottomayor Leal Cardia.

Promulgado em 26 de Outubro de 1976.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

U. PORTO



arquivo
central

29-3-84 J.N.

ção • ensino • educação • ensino • educação • ensino •

Solicitada em carta ao reitor da Universidade do Porto

INTERVENÇÃO MINISTERIAL NA FACULDADE DE ECONOMIA

Os presidentes dos conselhos Científico e Pedagógico e ainda o director do curso e mestrado da Faculdade de Economia do Porto, respectivamente, profs. drs. Costa Durão, Costa Martins e Conceição Nunes, enviaram há dias ao reitor da Universidade do Porto uma carta em que solicitam do Ministério da Educação uma intervenção tutelar naquele estabelecimento de ensino.

A informação foi obtida ontem pelo JN junto de várias fontes e relaciona-se com a situação em que se encontra o Conselho Directivo da Faculdade, desde que a Assembleia de Representantes não conseguiu eleger um novo CD, devido à recusa da parte dos representantes dos docentes. Essa recusa, conforme o JN oportunamente noticiou, prende-se com uma discordância relativamente ao comportamento considerado pouco cooperante por parte do «Científico».

Ontem mesmo, aliás, uma reunião da Assembleia dos Representantes que tinha como ponto de ordem de trabalhos a eleição do novo Conselho Directivo não se realizou em virtude de não se ter registado «quorum».

A carta agora enviada ao reitor (a tentativa de contacto que com ele procurámos, estabelecer foi impro-

ficua uma vez que ele se encontrava em Lisboa) é assinada por aqueles três professores na sua qualidade de responsáveis máximos pelos órgãos indicados.

Contactámos o prof. Conceição Nunes para saber dos objectivos perseguidos com tal atitude, mas aquele catedrático recusou-se a dizer se havia ou não esse documento, remetendo-nos para a Reitoria.

Interrogado sobre a situação que se vive actualmente na Faculdade, Conceição Nunes adiantou que os problemas que têm vindo a público são manifestamente desproporcionados relativamente ao seu real significado.

Considerou, entretanto, que, perante uma eternização da indefinição quanto ao Conselho Directivo, é de opinião que o que se encontra actualmente em funções deveria comunicar

à Reitoria e o Ministério deveria intervir.

Sobre o comportamento do Conselho Científico, sublinhou que se trata de um órgão colegial, e não da afirmação de vontades individuais. Considerou ainda que, no fundo, o que se está a contestar um órgão que não é eleito pela base e, em suma, a fazer uma má interpretação da gestão democrática.

Contactámos também o presidente da Associação de Estudantes, que adiantou não ter «conhecimento oficial» da carta enviada à Reitoria e que, por essa razão, só quando isso acontecer poderá emitir uma opinião.

Frisou, no entanto, que, sobre os problemas de fundo, a Associação tem as suas posições definidas e delas foi dado conhecimento tanto à Faculdade como à Reitoria e ao Ministério.

Disse ainda que, a haver qualquer tipo de intervenção ministerial na Faculdade, os estudantes, através dos seus órgãos representativos deverão ser chamados a participar, dada a sua posição de permanente abertura a encontrar soluções, manifestada, aliás, na apresentação de nomes para o Conselho Directivo.

Ao fim da tarde, estabelecemos ainda contacto com a Secretaria de Estado do Ensino Superior, onde ainda não havia conhecimento oficial da carta. No entanto, uma fonte próxima de Pinto Machado salientou que a situação na Faculdade de Economia preocupa aquele membro do Governo, e que, a haver a carta e logo que ela seja recebida, se fará um estudo da situação, em ordem a uma intervenção.

Segundo o exemplo do Instituto do Po

GREVE DE OITO DIAS NO ISCA DE COIMBRA

Os alunos do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra (ISCAC) iniciaram ontem uma greve de 8 dias reivindicando a atribuição de grau de licenciatura ou de um diploma equivalente.

Segundo o presidente da Associação de Estudantes do ISCAC, a adesão à greve foi de 100% por parte dos alunos diurnos.

Júlio Cerdeira acrescentou que se prevê, quanto aos alunos do curso nocturno, uma adesão «superior a 90%».

Para este dirigente da Associação de Estudantes do ISCAC, a greve visa conseguir, para além do grau de bacharel, «o cumprimento do Decreto-Lei 176, que prevê a licenciatura, ou um diploma de especialização profissional avançada equivalente aos efeitos de licenciatura».

«Os alunos exigem ainda o fim da discriminação em relação aos licenciados em Economia, que, apesar de terem a mesma formação especializada», sublinhou Júlio Cerdeira.

Esta paralisação segue-se à da Escola do Portuense que terminou. A Associação do ISCAC espera que as exposições a todos os grupos parlamentares, presidente da Assembleia da República alertam para a situação em que se encontram os ISCA».

JUVENTUDE MANIFESTA-SE CONTRA AUGUSTO SEABRA

Mais de meia centena de estruturas juvenis dos distritos de Lisboa e de Setúbal convocaram para o próximo dia 7 de Abril, em Lisboa, uma manifestação nacional, para, entre outros objectivos, exigir a renúncia do ministro da Educação, José Augusto Seabra. Esta «Jornada de protesto da juventude», iniciada com um desfile entre as Picoas e o Rossio, e seguida com um espectáculo de variedades, será anunciada pelos organizadores. Além do objectivo referido, a manifestação visa reivindicar a resolução dos problemas de superlotação das escolas e, em protesto pelo elevado custo do material didáctico. Entretanto, as associações de estudantes das escolas secundárias do Barreiro divulgaram um comuniqueamento em que anunciam a sua participação na Jornada.

ELEIÇÕES ESCOLARES

FACULDADE DE MEDICINA DO PORTO — lista única que se reclama independente de vencer as eleições para os corpos gerentes da Associação de Estudantes, recolhendo cerca de 800 votos expressos. Votaram 28,6% dos 1374 inscricoes. O presidente da Direcção eleito, Nuno Delerue, que a desempenhar as funções de assessor do secretário de Estado do Ensino Superior, pediu a suspensão do mandato.

CURSOS DO ENSINO TÉCNICO

TRIPPLICARÃO EM 1984-85

— revelou o ministro da Educação

O ministro da Educação, José Augusto Seabra, anunciou ontem, em Lisboa, que triplicará, em 1984-85, o número de estabelecimentos afectos ao

ensino técnico-profissional, através da criação de estruturas materiais e dos meios humanos existentes».

Segundo o ministro, o ensino técnico-profissional visa «não o facilitar do

des/0.11.84

Cartas de telegramas.

- Junta de d. Sr. Representante

de Ferreira

de Lisboa

4.11.

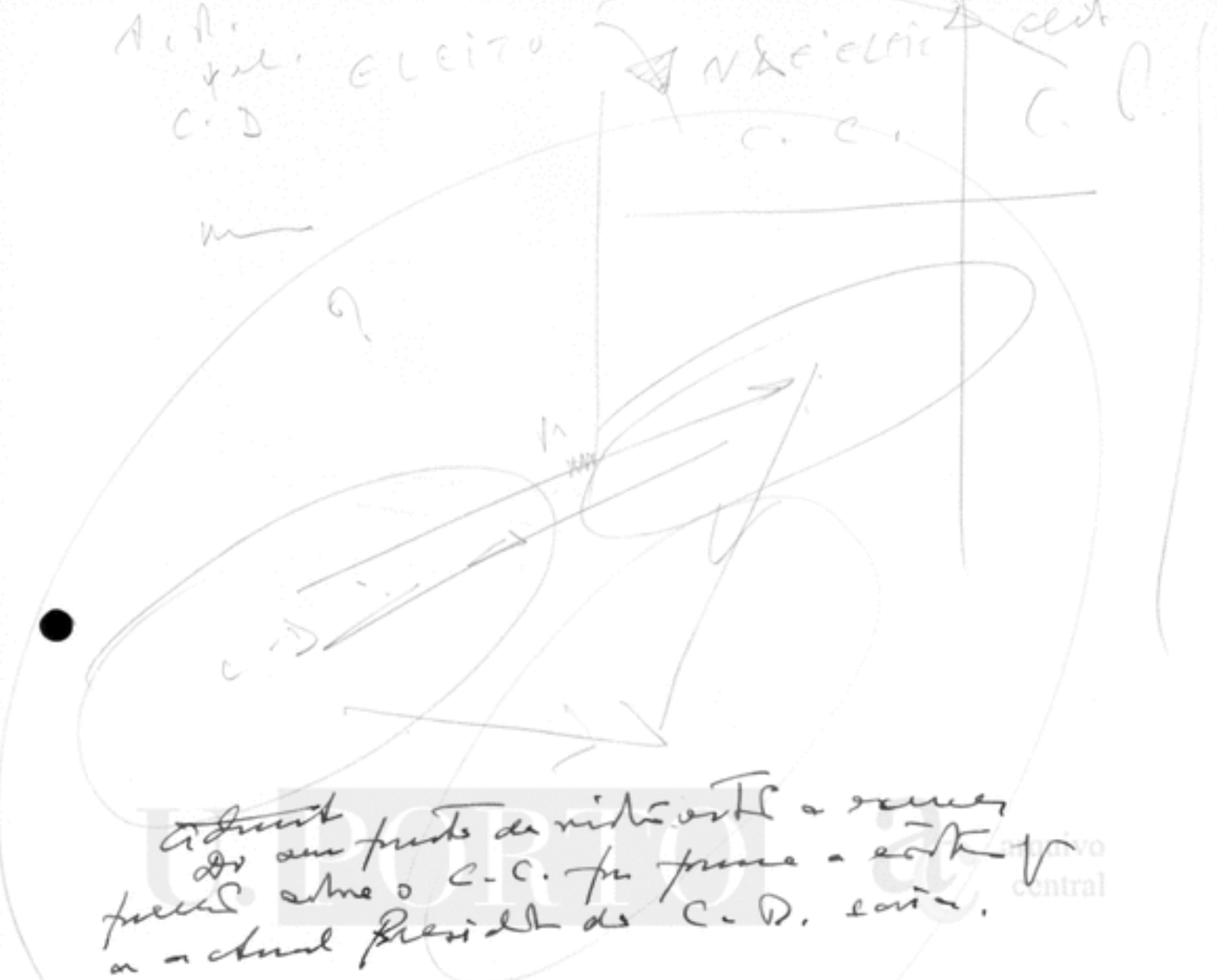
- Junta de 5.ª de Lisboa
então mandada f.ª de
Jain.

U. PORTO



arquivo
central

A.R.
 C.D. ELECITO
 N de electric
 C.C. C.P.



o
 a
 h
 C.D.
 de um grupo de vido este a serem
 feitas sobre o C.C. fu grupo a este
 a actual presidente do C.D. seria.

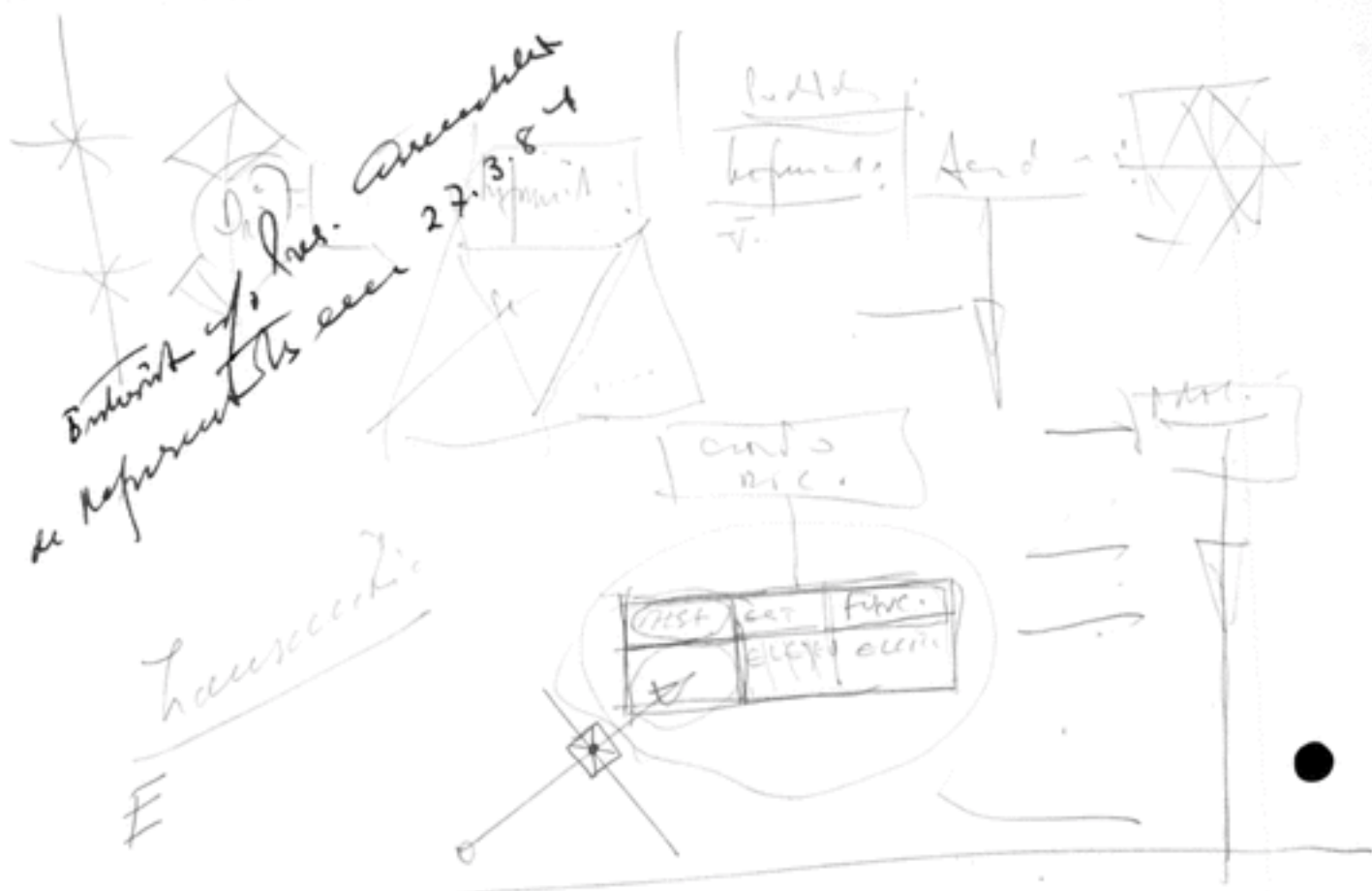
• foi fazer uma ass. de presidentes acionistas,

27.3.84 - onde :
 - ao delegar
 - ao delegar o C. Director

depois disso de pro suader.

— x —
 Nenhum ~~ass~~ ~~fe~~ ad houve fusão.

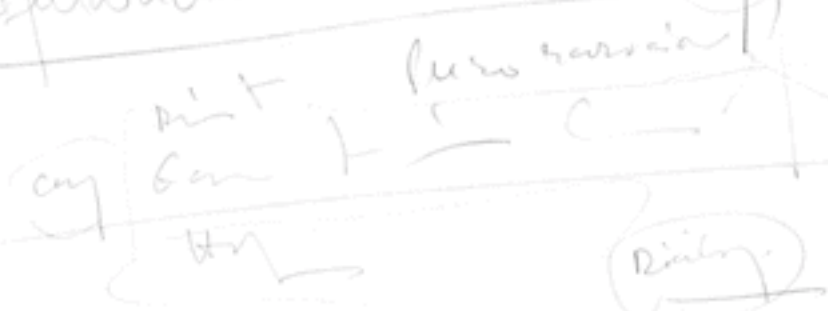
A Pres. do C.D. em 26.3.84 iniciou
 contactos, a quem pedias amigos
 interromper tempo na a / P de falencia
 o resto.
 No dia seguinte anunciou a reunião do A.R. e
 reuni, sobre a criação de subitox.



U. PORTO

arquivo central

- 1 - Três docentes — em nome próprio
- 2 - Docentes não nomeados C. Direção
 por alegadas dificuldades com
 os Prof. C. D. e C. A.
- 3 - Irregularidade da situação aliquid



4 - S. C. C. para resolver



Ao Ex.º Reitor, Prof.
 V. Ex.º, José
 António de Sousa S. R.
 Trás-o-l-mar, em 17.3.84
 [Signature]

UNIVERSIDADE DO PORTO
 Direcção dos Serviços Administrativos
 Entrada em 13/3/1984
 Registo N.º 191 L.º 29 Fls. 30
 Proc.º de L.º A/84
 Repartição de Pessoal
 Repartição de Adm. Fin. e Mat.

4
 17
 MAD 109/A

UNIVERSIDADE DO PORTO
 FACULDADE DE ECONOMIA

Exmo. Sr.
 Reitor da Universidade do Porto
 Rua D. Manuel II
 4000 PORTO

Sua referência: Sua comunicação de: Nossa referência: PORTO, 08.03.84
 L.º N.º P.º

ASSUNTO:

Os professores abaixo indicados, membros do Conselho Científico da Faculdade de Economia, vêm solicitar a V. Exa. que seja pedida intervenção tutelar do Ministério da Educação e Ciência nesta escola, tendo em atenção a situação irregular do funcionamento do Conselho Directivo.

Na verdade, a lista de docentes que se candidatou no ano lectivo de 1983/84 à Assembleia de Representantes, na primeira reunião desta, realizada em 22 de Fevereiro próximo passado, deliberou não apresentar candidaturas ao Conselho Directivo, pelas razões que foram comunicadas aos signatários pelo presidente da Mesa daquela Assembleia, conforme fotocópia em anexo.

Devem os signatários chamar a atenção para o facto de que cabe ao Conselho Directivo em exercício não só assegurar a gestão corrente, como também comunicar superiormente aquela posição, na medida em que ela inibe o normal funcionamento da gestão democrática da escola.

Apresentamos a V. Exa. os nossos melhores cumprimentos.

[Signature]
 Prof. Doutor Francisco da Costa Durão
 Presidente do Conselho Científico

[Signature]
 Prof. Doutor Manuel Augusto da Costa Martins
 Presidente do Conselho Pedagógico

[Signature]
 Prof. Doutor Rui José da Conceição Nunes
 Director do Curso de Mestrado em Economia



UNIVERSIDADE DO PORTO

FACULDADE DE ECONOMIA

S. R.

Exm^o Senhor
Prof. Doutor RUI JOSE DA
CONCEIÇÃO NUNES

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência
L.º 1/84 N.º P.º
000/30

PORTO 23.02.84

ASSUNTO:

Para conhecimento de V. Exa. junto remeto cópia de uma declaração proferida pelos docentes presentes na reunião da Assembleia de Representantes da Faculdade de Economia do Porto de 22 de Fevereiro último.

Apresento a V. Exa. os meus melhores cumprimentos.

O PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA DE REPRESENTANTES
CESSANTE

Domingos Fernandes Gal

JP/RM

DECLARAÇÃO

Os membros docentes eleitos para a Assembleia de Representantes da Faculdade de Economia do Porto decidiram não apresentar, de momento, uma candidatura ao Conselho Directivo da Faculdade. São as seguintes as principais razões que fundamentam esta atitude:

a) Na reunião preparatória da candidatura à Assembleia de Representantes, aberta a todos os docentes, travou-se uma discussão alargada sobre a participação que tem vindo a ser feita no Conselho Directivo. Embora não negando algumas vantagens e resultados positivos, o balanço final pareceu apontar claramente para a improficuidade desta participação, dado o permanente de interesse do Conselho Científico em dialogar e cooperar com este órgão da Escola. Aceitou-se, no entanto, a apresentação de uma lista que viabilizasse o funcionamento de uma estrutura de representatividade democrática de toda a Escola como é a Assembleia de Representantes, deixando para posterior apreciação o problema da candidatura ao Conselho Directivo;

b) Entretanto, foram tomadas atitudes, por parte do Conselho Científico, em relação à actual Presidente do Conselho Directivo que a levaram a pedir ao Ministério o rompimento do vínculo que a ligava à Faculdade de Economia do Porto. Não será, certamente, muito difícil estabelecer uma ligação entre a forma como se esforçou por assumir a sua função (em particular ao cumprir, estritamente, todas as responsabilidades que emergem do cargo que ocupa) e os entraves que lhe foram colocados para prosseguir a carreira académica;

c) Finalmente, acaba de ser distribuído pelos membros do Conselho Científico, para discussão, um projecto de regulamento interno daquele órgão que, a ser aprovado, tornará ainda mais remota qualquer possibilidade de cooperação entre o Conselho Científico e o Conselho Directivo. Além de ignorar

em absoluto o Conselho Directivo, o referido projecto reivindica para o Conselho Científico competências inequívocas do Conselho Directivo.

Desta atitude serão informados em primeiro lugar os membros da Assembleia de Representantes e dela será dada pública notícia à Faculdade, em geral, aos membros do Conselho Científico e à Reitoria da Universidade do Porto, em particular.

OS DOCENTES PRESENTES NA ASSEMBLEIA DE REPRESENTANTES
DA FACULDADE DE ECONOMIA DO PORTO EM 21/2/84

U. PORTO

ac
arquivo
central

Os alunos, abaixo assinados, membros da A.R. consideram ser seu dever, esclarecer os colegas do seguinte:

Realizou-se anteontem, quarta-feira, dia 22.02.84, uma reunião da A.R. cuja ordem de trabalhos constava da eleição da Mesa da dita Assembleia e de eleição do Conselho Directivo.

A eleição da Mesa processou-se conforme se esperava, tendo havido consenso entre os três corpos quanto à composição da mesma.

Quando se passou à eleição do Conselho Directivo a reunião foi suspensa por um quarto de hora a pedido do Corpo Docente pois até à altura não havia qualquer lista de professores a candidatar-se. Logo após o recomeço da reunião um dos professores leu uma declaração dos representantes do Corpo Docente onde se dizia que, dada a conduta do Conselho Científico em relação ao Conselho Directivo e ainda tendo em conta um projecto de regulamento interno que se prevê vir a ser aprovado pelo C.C. que irá limitar ainda mais o poder daquele e conferir maior poder a este, não havia condições para que se levasse a cabo uma eleição democrática e daí a não apresentação de qualquer candidatura. Perante isto, e por solicitação agora do Corpo Discente, foi a reunião suspensa mais uma vez. Dados os factos cabia-nos agora decidir sobre se deveríamos ou não avançar com a nossa candidatura ao Directivo. Isto é, eram ou não os argumentos apresentados pelos professores para a sua não candidatura, extensivos aos alunos?

Depois de termos reflectido conjuntamente, deliberámos que deveríamos apresentar a lista dos representantes dos alunos conforme era nosso dever. Pesaram nesta nossa atitude os seguintes factores:

1. Não queríamos contribuir com uma nossa atitude para aumentar a já anormal instabilidade que aqui se vive;
2. Pensámos que a haver obstrução ao C.D. por parte do C.C. o combate a esta se deve fazer dentro dos órgãos e não fora deles;
3. Pensámos ainda que qualquer tentativa para modificar os poderes dos órgãos de gestão deve ser denunciada e a acontecer seria certamente contrária ao estipulado no decreto que regulamenta a gestão das escolas e por isso passível de recurso a quem de direito.

Foi baseados nestas considerações, que deliberámos manter a candidatura à eleição do Conselho Directivo.

Não obstante a nossa posição, gostaríamos de deixar claro o nosso apoio ao actual Conselho Directivo, apoio este que tornamos extensivo ao grupo de professores subscritores do documento apresentado na Assembleia de Representantes, demonstrando desde já a nossa disposição para contribiuirmos para a construção de uma solução que melhor sirva os interesses da Faculdade.

Os alunos da Assembleia de
Representantes da Lista A

D E C L A R A Ç Ã O

Considerando:

- As nossas responsabilidades para com o corpo discente que aqui representamos
- Existirem condições para a eleição democrática do C.D.
- Ainda que a existir uma tentativa de obstrução ao trabalho do C.D. por parte do C.C. deve ser dentro do próprio órgão e seguindo os trâmites definidos pela lei que tal conduta deve ser combatida o que implicará uma maior determinação por parte dos elementos do C.D.
- Ainda que a não eleição do Conselho Directivo irá agravar a instável situação da escola.

Os alunos que compõem esta assembleia deliberaram manter a sua candidatura.

OS ALUNOS DA ASSEMBLEIA DE
REPRESENTANTES



S. R.

UNIVERSIDADE DO PORTO

FACULDADE DE ECONOMIA

Exmo. Sr.

Presidente da Mesa da
Assembleia de Representantes da
Faculdade de Economia da U.P.

Em referência:

Seu despacho de

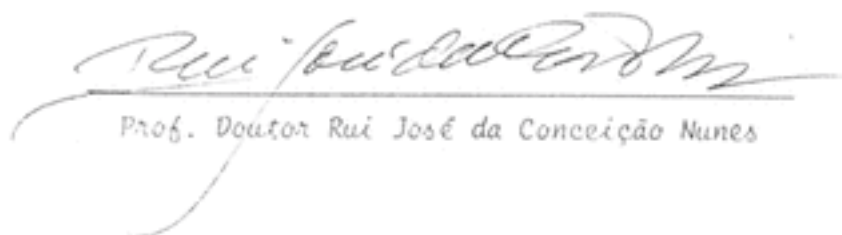
data referida

PORTO, 05.03.84

ANEXO:

Serve a presente para solicitar a V. Exa. a lista dos docentes presentes na reunião da Assembleia de Representantes de 22.02.84, e, bem assim, a lista daqueles que assinaram a "Declaração" que por V. Exa. me foi enviada, e que certamente por lapso V. Exa. não anexou à mesma.

Apresento a V. Exa. os meus cumprimentos.


Prof. Doutor Rui José da Conceição Nunes



UNIVERSIDADE DO PORTO

FACULDADE DE ECONOMIA

S. R.

Exm^o Senhor
Prof. Doutor Rui José da Conceição Nunes

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência
L.^a 1/84^{N.^o} P.^a

PORTO

15. MAR 1984

ASSUNTO:

000004

Na presença da carta de V. Exa. de 5 de Março último, e após reunião da Mesa da Assembleia de Representantes em exercício, cabe-me transmitir o seguinte:

- a) "A Declaração" a que se refere a carta de V. Exa. foi expedida pela Mesa tal como lhe foi presente, isto é, sem que dela constasse qualquer lista nominativa de subscritores;
- b) No que se refere à lista de docentes presentes à reunião, ela será tornada pública pela próxima Mesa da Assembleia de Representantes, aquando da publicação da respectiva acta.

Apresento a V. Exa. os meus melhores cumprimentos.

O PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA DE REPRESENTANTES CESSANTE

Domíngos Sousa Ferraz de Sá

PMARC/RM



UNIVERSIDADE DO PORTO
FACULDADE DE ECONOMIA

João L. V. Costa, Prof.
Votos: 12, 10, 8
maioria de 12 votos S. R.
Processo de 1983 em 08.03.84
77-3-84
Marty

UNIVERSIDADE DO PORTO	
Direcção dos Serviços Administrativos	
Entrada em 13/3/1984	
Registo N.º 191	L.º 29 Fls. 30
Proc.º 26 L.º A/84	
Repartição de Pessoal	<input type="checkbox"/>
Repartição de Adm. Fin. e Mat.	<input type="checkbox"/>

MAR 1984

Exmo. Sr.
Reitor da Universidade do Porto
Rua D. Manuel II
4000 PORTO

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência
L.º N.º P.º

PORTO, 08.03.84

ASSUNTO:

Os professores abaixo indicados, membros do Conselho Científico da Faculdade de Economia, vêm solicitar a V. Exa. que seja pedida intervenção tutelar do Ministério da Educação e Ciência nesta escola, tendo em atenção a situação irregular do funcionamento do Conselho Directivo.

Na verdade, a lista de docentes que se candidatou no ano lectivo de 1983/84 à Assembleia de Representantes, na primeira reunião desta, realizada em 22 de Fevereiro próximo passado, deliberou não apresentar candidaturas ao Conselho Directivo, pelas razões que foram comunicadas aos signatários pelo presidente da Mesa daquela Assembleia, conforme fotocópia em anexo.

Devem os signatários chamar a atenção para o facto de que cabe ao Conselho Directivo em exercício não só assegurar a gestão corrente, como também comunicar superiormente aquela posição, na medida em que ela inibe o normal funcionamento da gestão democrática da escola.

Apresentamos a V. Exa. os nossos melhores cumprimentos.

Prof. Doutor Francisco da Costa Durão
Presidente do Conselho Científico

Prof. Doutor Manuel Augusto da Costa Martins
Presidente do Conselho Pedagógico

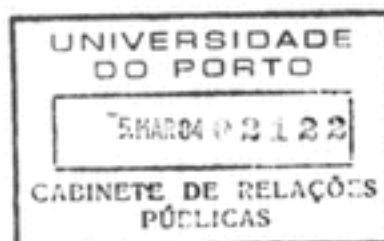
Prof. Doutor Rui José da Conceição Nunes
Director do Curso de Mestrado em



UNIVERSIDADE DO PORTO

FACULDADE DE ECONOMIA

S. R.



Exmo. Senhor
Reitor da Universidade do Porto
PORTO

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

PORTO 5/3/84

L.º N.º P.º
000306

13 MAR 1984

ASSUNTO:

Tendo exposto ao Conselho Científico desta Faculdade, uma súmula dos assuntos tratados na reunião do Conselho Científico dessa Reitoria, foi-me solicitado que transmitisse a V. Ex^ª o seguinte:

"Considera o Conselho Científico da Faculdade de Economia que possuindo no seu corpo docente um núcleo de especialistas em informática, altamente qualificados, será de toda a conveniência, que a comissão constituída para o domínio da "Tecnologia da Informação", integre também um representante desta Faculdade".

Sem outro assunto apresento a V. Ex^ª os melhores cumprimentos.

O Presidente do Conselho Científico

Francisco da Costa Durão
Prof. Doutor Francisco Durão

APRECIACÃO SOBRE O PARECER RELATIVO À LICENCIADA MARIA DE FÁTIMA CABRAL
TEIXEIRA BASTOS EMITIDO PELO PROFESSOR COORDENADOR DO GRUPO DE DISCIPLI-
NAS DE ECONOMIA E APRESENTADO À REUNIÃO DO CONSELHO CIENTÍFICO DE 1 DE
MARÇO DE 1984

1. A SITUAÇÃO CONTRATUAL COM A FACULDADE: ASSISTENTE E NÃO ASSISTENTE CONVIDADA

1.1. A atribuição da categoria de assistente convidada à Lic^a Maria de Fátima Cabral Teixeira Bastos tem por pressuposto a consideração de que a esta correspon-
dia, à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, rati-
ficado, com emendas, pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, a categoria de equiparado
a assistente;

1.2. Assim, ao caso vertente e uma vez que a referida Lic^a não solicitou a sua
passagem a assistente, seria aplicável, de entre as "disposições finais e transitó-
rias" do Estatuto da Carreira Docente Universitária (E.C.D.U.), a constante do n.º
2. do seu art.º 96.º, segundo a qual:

"Os actuais equiparados a assistentes contratados ao abrigo do Decreto-
-Lei n.º 373/77 passam a assistentes convidados até ao fim da respecti-
va comissão, a qual pode ser renovada, sem prejuízo de poderem passar
a assistentes, nos termos do n.º 1."

1.3. Todavia, o pressuposto em que se baseia a aplicabilidade do regime de tran-
sição definido pelo supracitado art.º 96.º é, para o caso concreto, totalmente inve-
rificado, uma vez que a categoria da aludida lic^a, à data da entrada em vigor do
novo Estatuto, não era a de equiparado a assistente, mas antes a de assistente, con-
forme consta do termo de posse;

1.4. De facto, a citada docente foi provida, por requisição, para o lugar de
assistente além do quadro da Faculdade de Economia do Porto, ao abrigo da alínea b)
do n.º 1 do art.º 2.º e do art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 373/77, de 5 de Setembro, procedi-
mento que em nada contrariava o preceituado no art.º 19.º do Decreto-Lei n.º 132/70, de
30 de Março, diploma que, ao tempo, regulava a carreira docente no ensino superior;

.../...

1.5. Do exposto, parece líquido que à referida docente não é aplicável a disposição do artº 96º, nº 2, mas antes o regime transitório definido pelo artº 91º, nº 1 do E.C.D.U., de acordo com o qual "os actuais assistentes mantêm-se nesta categoria ou são contratados como assistentes convidados, conforme, respectivamente, optem pelo regime de tempo integral ou pelo de tempo parcial";

1.6. Deste modo, atendendo-se a que não se trata de um "equiparado a assistente" - cuja situação cairia na prescrição do artº 96º -, mas de um "assistente", o qual, de harmonia com o determinado pelo artº 91º do novo Estatuto, teve que optar entre o regime de tempo integral e o de tempo parcial, declarando expressamente a sua opção pelo primeiro, resulta inequívoca a manutenção da categoria que detinha ao tempo da entrada em vigor do E.C.D.U., ou seja, a de "assistente", com todas as consequências legais daí emergentes;

1.7. Aliás, tem o signatário conhecimento de que, a seu tempo, todos os docentes providos por requisição para lugares de assistentes além do quadro desta Faculdade interpuseram, em Novembro de 1960, recurso contencioso do despacho do Secretário de Estado do Ensino Superior que homologava o Parecer nº 5, que consta do Anexo I do Parecer do Professor Coordenador da Área agora em apelo;

1.8. Na sequência, foi elaborado um parecer pela Auditoria Jurídica do Ministério da Educação, que mereceu a concordância daquele membro do Governo, e de harmonia com o qual o despacho recorrido foi considerado ilegal e juridicamente inexistente em relação aos recorrentes. Tal se conclui do ofício nº 629, de 13/3/61, da Secretaria de Estado do Ensino Superior e respectivos anexos, remetido a esta Faculdade pelo ofício nº 23/229, de 23 do mesmo mês, da Reitoria da U.P.;

1.9. De salientar, a propósito, que, em 9 de Dezembro de 1960, ao ter sido detectada a situação de docentes, em requisição ao ensino secundário, com contrato de assistentes, o referido Parecer nº 5 mereceu um Complemento, de harmonia com o qual

.../...

"se salvaguardam os casos dos que, à data da entrada em vigor do Decreto-Lei nº 448/79, se encontravam contratados como assistentes, ou seja, cujos termos contratuais registam essa categoria e aos quais se aplica, decorrentemente, o artº 91º do referido diploma".

Pena é que tal Complemento não conste dos múltiplos anexos ao Parecer do Professor Coordenador da Área, tanto mais que se junta o dito Parecer nº 5 !

1.10. Por outro lado, não se invoque o regime de colocação especial. De acordo com o princípio de que, onde a lei não distingue, não deve o intérprete distinguir, continua a ser de aplicar a todos os "actuais assistentes" a disposição transitória prevista no citado artº 91º;

1.11. Com efeito, ao falar dos "actuais assistentes", não é feita qualquer distinção entre aqueles que não se encontram em regime de colocação especial e aqueles outros cujos contratos são feitos por destacamento, requisição ou comissão; aliás, tal princípio é reconhecido pelo mencionado Complemento ao Parecer nº 5;

1.12. Não se entende, por isso, a razão de se pretender agora vir invocar a qualidade de assistente convidado para a Licº em causa, negando-se-lhe a de assistente;

1.13. A menos que se tenha por objectivo exigir o preenchimento das condições de admissão ao doutoramento previstas na alínea c) do nº 2. do artº 3º do Decreto-Lei nº 388/70, de 18 de Agosto, e não na alínea b) do mesmo artigo, ou seja, a obrigatoriedade da sua candidatura só poder verificar-se mediante parecer fundamentado do Conselho, aprovado por maioria de dois terços do número dos seus membros e não já de a sua apresentação a provas carecer apenas de parecer favorável do Conselho. Tal facto encontra-se, aliás, referido no Parecer do Professor Coordenador da Área no seu ponto 6., a pgs. 6.

.../...

2. QUE DOUTORAMENTO SE PRETENDIA REALIZAR: NAS UNIVERSIDADES PORTUGUESAS OU NO ESTRANGEIRO ?

2.1. De qualquer forma, não se entende que para a Lic^a Maria de Fátima Cabral Teixeira Bastos sejam invocadas quaisquer disposições do Decreto-Lei nº 388/70, uma vez que tal diploma regulamenta o regime de doutoramento nas Universidades Portuguesas:

2.2. Ora, no caso vertente, a referida Licenciada, ao candidatar-se a um subsídio de investigação, afirma expressamente, em carta dirigida, em 3 de Novembro de 1983, ao Professor Coordenador da Área, que iniciou "um trabalho de investigação com vista à elaboração e defesa de uma tese de doutoramento de III Ciclo na Université des Sciences Sociales de Grenoble", conforme consta do Anexo III (.1.) do Parecer em apreço;

2.3. Face ao exposto e porque se trata de um grau académico a obter no estrangeiro, resulta líquida a inapplicabilidade do regime previsto no Decreto-Lei nº 388/70, razão por que nunca poderia ser exigido à citada Lic^a o cumprimento da obrigação decorrente do nº 1 do artº 5º desse diploma, ou seja, o dever de "comunicar ao conselho, com um ano de antecedência, pelo menos, a intenção de se preparar para o doutoramento";

2.4. Resulta igualmente evidente não poder ser essa Lic^a acusada de ter manifestado "o seu desejo de se preparar para o doutoramento por via indirecta, ou seja, pela sua candidatura a um subsídio de investigação", não cumprindo, assim um preceito que legalmente lhe era imposto (cf. pgs. 6, 1º § do Parecer do Professor Coordenador da Área);

2.5. Tal acusação encontra-se também implícita no § 3º da pg. 4 do dito Parecer, ao afirmar-se ter a mesma Lic^a requerido ao Presidente do I.N.I.C., sem qualquer parecer do Conselho Científico ou do Professor Coordenador da Área, a atribuição de um subsídio de investigação no âmbito do programa INTERCÂMBIO/84 ;

.../...

2.6. Ora, a circular nº 6457, de 12 de Julho de 1983, emanada daquele Instituto e na sequência da qual a dita Lic^a concorreu, refere expressamente que "os pedidos de subsídio, de acordo com o artº 2º do Regulamento de Concessão de Subsídios para Deslocações ao Estrangeiro, não necessitam de ser apresentados pelas vias hierárquicas";

2.7. E não se venha argumentar que o Professor Coordenador da Área teve conhecimento dessa candidatura por via também indirecta, ou seja, ao dar entrada na Secretaria da Faculdade. Para além de se estranhar que um tal requerimento, que se encontra reproduzido no Anexo V, não contenha qualquer registo de entrada, o que agora se encontra em questão traduz-se no facto de na já citada carta/^{em} que a aludida Lic^a concorreu ao subsídio de investigação a conceder pelo Conselho Científico se informar expressamente dessa candidatura. E mais: sugerem-se aí formas alternativas de subsídio a conceder eventualmente, caso o I.N.I.C. contemplasse a sua pretensão (cf. Anexo III, pg. 2);

2.8. Resulta do exposto, que a Lic^a Maria de Fátima Cabral Teixeira Bastos não manifestou ao Conselho - porque a tal nada a obrigava dado tratar-se de um doutoramento no estrangeiro -, por via directa ou indirecta, a sua intenção de se preparar para o doutoramento, candidatando-se, isso sim e por via directa, a um subsídio que lhe viabilizasse a concretização do seu objectivo. O dossier que, para o efeito, apresentou deve, por isso, ser entendido no seu preciso sentido, aliás reconhecido pelo Professor Coordenador da Área: "fundamentação para um pedido de subsídio para a realização de viagens a França com o objectivo de preparar um doutoramento" (cf. § 1, pg.4);

2.9. Se alguma via indirecta existe, ela consiste no ponto 9 do ofício-resposta que é enviado à interessada (Anexo IV, pg. 2). De facto, a Circular nº 22/83, de 25 de Outubro de 1983, do Presidente do Conselho Científico, solicitava "aos docentes interessados em subsídios para investigação (incluídos ou não na preparação de um grau académico) a apresentação de um dossier justificativo das verbas que desejem lhes sejam atribuídas". E o certo é que a aludida Lic^a, ao candidatar-se a esse subsídio, mais não fez do que cumprir integralmente as instruções emanadas;

2.10. Verifica-se, porém, que se aproveitou a sua resposta a essa Circular para se informar de que, "dado ter sido organizado o Curso de Mestrado em Economia nesta escola, é intenção do conselho fazer com que todas as futuras candidaturas a doutoramento passem pela frequência daquele curso, o que prejudica outro tipo de iniciativas";

2.11. Do exposto, resulta que se recusou à interessada a possibilidade de recorrer a outro tipo de iniciativas que não passem pela frequência do Mestrado nesta Faculdade: E dado que a aludida Lic^a havia referido concretamente ter iniciado um trabalho de investigação com vista a uma tese de doutoramento de III Ciclo em Grenoble, foi esta a iniciativa que viu ser-lhe negada e não a de um doutoramento nas Universidades portuguesas, como se pretende fazer crer, invocando, para o efeito, o não cumprimento de preceitos legais e uma insuficiente preparação científica.

U. PORTO



arquivo
central

3. O CARACTER DISCRIMINATÓRIO E ILEGAL DA POSIÇÃO ASSUMIDA

3.1. A posição consubstanciada no referido ponto 9 do ofício-resposta do Professor Coordenador da Área torna-se, para além do mais, altamente discriminatória. Contrariamente ao que se afirma no Parecer presente na última reunião do Conselho Científico (último §, pg. 6), o caso em análise tem paralelo com o da Lic^a Maria Cezinda da Silva Abreu, visto que se trata igualmente de um doutoramento de III Ciclo.

3.2. Acontece, porém, que, relativamente a essa Lic^a, o assunto foi presente atempadamente a uma reunião do Conselho, tendo o mesmo emitido parecer favorável, já que, tratando-se de um ensino organizado de alto nível, não seria justo - como se refere a pgs. 6 do Parecer do Professor Coordenador da Área - obrigar a interessada a optar pelo Mestrado da Escola.

3.3. A diferença de situações resume-se apenas no facto de a Lic^a Maria Cezinda da Silva Abreu ter passado a residir em Paris, enquanto que a Lic^a Maria de Fátima Cabral Teixeira Bastos desenvolveria o seu trabalho essencialmente em Portugal, deslocando-se periodicamente a Grenoble, o que não constitui caso único entre os docen-
..//...

tes desta Faculdade. *E esclareço-se que o p.b. - jenducos comubstancas
no D.E.A. constitui parte integrante do doutoramento de III Ciclo;*

3.4. E não se invoque o tratar-se de "uma situação criada antes do lançamento do curso do Mestrado". Recorde-se, a propósito, que este foi aprovado pela Portaria nº 244/83, de 3 de Março de 1983, e que, posteriormente, o Conselho Científico concedeu também, em Setembro de 1983 e até em Fevereiro de 1984, pareceres favoráveis à ida, respectivamente, para França e para os Estados- Unidos, de dois assistentes estagiários - o que não é a categoria da Lic^o em questão - da área de Economia, reportando-se o último desses pareceres a um actual mestrando.

3.5. Por outro lado, a ilegalidade da decisão que recaiu sobre o caso vertente traduz-se no facto de, até à data, nunca o Conselho Ter aprovado para os doutorandos a exigência da frequência, com aproveitamento, do Curso de Mestrado, pelo que não pode ser invocada a obrigatoriedade do cumprimento da norma estabelecida no nº 4 do artº 5º do Decreto-Lei nº 388/70;

3.6. E mesmo que assim fosse, tal preceito nunca poderia ser invocado no caso em apreço dado respeitar a legislação que tem a ver com o regime de doutoramento em Universidades portuguesas.

4. APRECIACÃO DO CURRÍCULO

4.1. Na apreciação que se faz do curriculum da Lic^o Maria de Fátima Cabral Teixeira Bastos verifica-se uma contínua preocupação de o minimizar, designadamente invocando-se o não conhecimento dos trabalhos realizados antes do seu ingresso na Faculdade e omitindo-se dados curriculares importantes.

4.2. Acresce que, a pgs. 3 do dito Parecer, se refere que esta Lic^o viu denegada a sua candidatura a um Mestrado em Educação, afirmação que já era mantida no parecer favorável à renovação do seu contrato emitido em 12 de Maio de 1983 (Anexo II, pg.1) e no qual se dizia que "esta candidatura não foi coroada de êxito".

Pena é que se esqueça que o referido concurso foi anulado por despacho ministerial

4.3. A pgs. 3 e 7 do Parecer do Professor Coordenador da Área afirma-se ainda, respectivamente, que a Lic^o em causa "não mostrou, desde o seu início de funções na Faculdade de Economia, qualquer interesse no prosseguimento da carreira universitária" e que "parece ser evidente que a interessada não dispõe de preparação suficiente para a prossecução da carreira docente", referindo-se aí expressamente o domínio da Teoria Económica (Microeconomia, Macroeconomia, Economia Internacional, etc.);

4.4. Tais afirmações não podem deixar de se considerar de extrema gravidade quer para a interessada, quer para o próprio Conselho.

Para a interessada, porque, tratando-se da sua profissão e de um domínio no âmbito do qual exerce as suas funções docentes, tal parecer resulta numa acusação de negligência e de incompetência.

Para o Conselho, porque em total oposição com as deliberações que, em 22 de Abril de 1982 e em 12 de Maio de 1983, aprovou sobre a renovação dos contratos dos assistentes requisitados nos quais essa Lic^o se inclui desde Novembro de 1970;

4.5. Com efeito, a primeira dessas deliberações refere que o Conselho decidiu propor a renovação dos contratos de tais docentes "não apenas em função dos propósitos e intenções que revelam quanto à continuação da carreira universitária, como também pelas necessidades de serviço nalgumas cadeiras e ainda pela qualidade de serviço que têm prestado nesta Escola".

Por seu lado, na segunda deliberação afirma-se que se teve também em conta "as qualidades pedagógico-científicas que estes docentes têm revelado, bem como a sua dedicação à Escola". (vivar)

4.6. Na mesma linha, grave é também para o Conselho e, em particular, para o Professor Coordenador da Área, atribuir a essa docente a leccionação de aulas da disciplina de "Desenvolvimento e Crescimento Económico", cadeira que, dado o seu programa e o ano em que se insere no Plano de Curso, pressupõe um conhecimento claro no âmbito da Teoria Económica. Tal procedimento torna-se ainda de mais acentuada

.../...

* E certo é que, em relação a qualquer das duas deliberações, nada consta acerca de uma posição de discordância manifestada pelo Professor Coordenador de Área no que respeita à Lic^a em causa;

U. PORTO



arquivo central

gravidade atendendo ao facto de, no presente ano lectivo, se ter passado a encarregar a mesma docente da leccionação de turmas teóricas e não, como até aqui, de turmas práticas, quando a verdade é que, na equipa docente dessa disciplina, se incluíam professores de antiguidade superior;

4.7. Em idêntica perspectiva, não se entende também que o Conselho, em sua reunião de 30 de Novembro de 1982, tenha nomeado esta Licenciada para o júri dos exames "Ad-Hoc", encarregando-a de fazer de "Escrutinadora".

5. CONCLUSÃO

5.1. O Parecer do Professor Coordenador do Grupo de Disciplinas de Economia apresentado na reunião do Conselho Científico de 1 de Março corrente parte de pressupostos totalmente incorrectos.

Com efeito:

- 1º - A Licenciada em causa detém a categoria de assistente e não a de assistente convidada;
- 2º - A referida Licenciada nunca exprimiu a sua intenção em realizar um doutoramento nas Universidades portuguesas, pelo que não se lhe aplicam os preceitos legais decorrentes do Decreto-Lei nº 368/70, de 18 de Agosto;
- 3º - Esta Licenciada concorreu, de forma directa, a um subsídio de investigação; referindo expressamente, a título da fundamentação que lhe foi solicitada, a sua intenção em realizar um doutoramento no estrangeiro, concretamente na Université des Sciences Sociales de Grenoble;
- 4º - O desinteresse no prosseguimento da carreira universitária e a insuficiente preparação científica, designadamente no âmbito da Teoria Económica, constituem afirmações desprovidas de qualquer fundamentação. Pelo contrário, em relação à aludida Licenciada, existem deliberações do Conselho Científico e afirmações de docentes e de discentes que conduzem, de forma inequívoca, a um juízo muito positivo da sua actividade profissional.

.../...

5.2. Sendo certo que, mesmo após a entrada em funcionamento do Curso de Mestrado, tem o Conselho Científico continuado a formular parecer favorável com vista à obtenção, por assistentes e assistentes estagiários, de um grau académico no estrangeiro, a referida Licenciada foi objecto de uma decisão discriminatória. Com efeito, ao afirmar-se que se encontra prejudicado outro tipo de iniciativas que não passem pela frequência do Mestrado na Escola, recusa-se a essa Licenciada a obtenção do doutoramento de III Ciclo por ela expressamente referido.

5.3. Por último, não se poderá, sob pena de ofender a própria dignidade do Conselho e a idoneidade profissional da Licenciada em causa, assumir as afirmações que se prendem directamente com um desinteresse pelo prosseguimento da carreira universitária e com uma deficiente preparação científico-pedagógica.

U. PORTO

ac
arquivo
central



UNIVERSIDADE DO PORTO

FACULDADE DE ECONOMIA

PARECER

relativo a *MARIA DE FATIMA CABRAL TEIXEIRA BASTOS*, licenciada em Economia pela Faculdade de Economia da Universidade do Porto no ano lectivo de 1962/63 com a classificação final de catorze valores.

Na qualidade de professor coordenador do grupo de disciplinas económicas, no qual a licenciada em epígrafe presta serviço, ao abrigo do artigo 5º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, emito o parecer seguinte:

1. O contrato que a liga à Faculdade de Economia resultou de um concurso para assistente eventual, aberto em 1978.

Dado exercer, na altura, funções docentes no ensino secundário, foi contratada em 1.11.79, ao abrigo do Decreto-Lei nº 373/77. Naquele grau de ensino prestou serviço durante mais de 4 anos, tendo, anteriormente, desempenhado funções privadas.

Com a publicação do Estatuto da Carreira Docente Universitária, não tendo solicitado a passagem a assistente, ao abrigo do nº 2 do artigo 96º, mantém o seu vínculo ao ensino secundário. A sua situação contratual é, portanto, a de assistente convidada, contratada anualmente ao abrigo do citado Decreto-Lei nº 373/77.

Pois o Decreto-Lei nº 373/77, de 5 de Setembro, estabeleceu, no seu artigo 9º, nº 1, que:

"Os professores dos ensinos preparatório, secundário e médio (...) poderão exercer funções docentes no ensino superior em regime de colocação especial, que terá a duração normal de um a três anos, renovável por períodos de um ano, até ao limite máximo de seis anos,"

Este diploma veio prejudicar o estabelecido no artigo 19º, nº 1, do Decreto-Lei nº 132/70, segundo o qual:

"Poderão ser contratados como assistentes, dos quadros ou além dos quadros, professores do ensino médio ou secundário, os quais exercerão as respectivas funções em comissão de serviço (...)."

Na verdade, pelo Decreto-Lei nº 373/77 os docentes não universitários passaram a poder leccionar na Universidade em regime de colocação especial, não se lhes aplicando o disposto no artigo 15º do Decreto-Lei nº 132/70. O legislador, no entanto, manteve harmonia entre os prazos considerados para o provimento dos assistentes (contrato trienal renovável por igual período - num total, portanto, de seis anos -) e dos docentes dos ensinos secundário e médio em regime de colocação especial (duração normal de um a três anos, renovável por períodos de um ano, até ao limite de seis anos).

Parece também que ficou prejudicada, pela publicação do Decreto-Lei nº 373/77, a possibilidade de um docente daqueles graus de ensino ser admitido a concurso para recrutamento de assistentes eventuais (artº 31º do Decreto-Lei nº 132/70), mas já o novo E.C.D.U. abre a possibilidade de os professores do ensino secundário e básico concorrerem a assistente estagiário e vedando expressamente a contratação como assistente, salvo se o interessado tiver o grau de mestre.

Mas a discussão sobre a forma de contratação dos docentes destes graus de ensino nas Universidades terminou após a publicação da Lei nº 19/80, de 16 de Julho, visto que os pareceres n.ºs 5 e 21 homologados pelo Secretário de Estado do Ensino Superior em 7 e 27 de Novembro de 1980 respectivamente, não dão azo a dúvidas (ANEXO I).

2. Por Despacho do Secretário de Estado do Ensino Superior, de 10.10.80, foi considerado que:

"Os docentes convidados são individualidades, nacionais ou estrangeiras, de reconhecida competência científica, pedagógico ou profissional, cuja colaboração se revista de interesse e necessidade inegáveis para a instituição de ensino universitário em causa (artº 3º do Decreto-Lei nº 448/79). Não estão, pois, integrados na carreira docente e a sua contratação tem características próprias (artº 3º e segs.), enquanto que os docentes de carreira estão obrigados a prestação de provas e ao desenvolvimento de actividades científicas que lhes permitem a progressão na carreira. Não poderá, pois, considerar-se extensivo aos assistentes convidados o disposto no artº 81º, pois que aqui se prevê a formação

Parecer
n.º 10
10/10/80

e orientação dos assistentes e assistentes estagiários sem abranger, portanto, o pessoal docente especialmente contratado; o que não lhe retira a faculdade de voluntariamente se submeterem a este regime.

Como integrados numa Universidade e desempenhando uma actividade docente, os assistentes convidados ficam, no entanto, como é evidente, sujeitos à supervisão do professor que coordena a orientação pedagógica e científica da disciplina, grupo de disciplinas ou do departamento, nos termos do artº 5º."

Tem sido política do Conselho Científico incentivar todos os docentes à prossecução da carreira docente universitária. Assim é que alguns assistentes convidados preparam o doutoramento, tendo mesmo uma assistente convidada já obtido um Doctorat de IIIème Cycle, e sendo sua intenção realizar o doutoramento na Faculdade de Economia.

Por outro lado, o Conselho Científico estabeleceu a doutrina segundo a qual os docentes convidados que não presseguem carreira docente devem prestar serviço na Faculdade durante um período limitado, e que foi fixado em seis anos.

O Conselho admitiu que poderiam manter-se ao serviço aqueles docentes que, por serem necessários ao serviço, casuisticamente fossem objecto de proposta favorável de renovação, nos termos do nº 2 do artigo 32º.

3. A licenciada Maria de Fátima Cabral Teixeira Bastos não mostrou, desde o seu início de funções na Faculdade de Economia, qualquer interesse no prosseguimento da carreira universitária.

Na verdade, no ano lectivo de 1982/83 tentou inscrever-se num Mestrado em Educação, que não tem interesse para esta escola. Tendo visto denegada a sua candidatura, o signatário emitiu em Maio de 1983 um parecer favorável à renovação do seu contrato sob condição de se interessar pelo prosseguimento da carreira universitária, mediante a prévia inscrição no curso de Mestrado em Economia criado nesta Faculdade pela Portaria nº 244/83 de 3 de Março, conforme consta do ANEXO II.

4. Em Outubro de 1983 o Conselho Científico deliberou circular pelos docentes da escola um pedido de formulação de candidaturas a subsídios de investigação (circular nº 22/83).

A licenciada Maria de Fátima Cabral Teixeira Bastos apresentou um "dossier" contendo uma fundamentação para um pedido de subsídio para a realização de viagens a França com o objectivo de preparar um doutoramento, e que consta do ANEXO III.

Em resposta, foi-lhe enviada a carta cuja fotocópia consta do ANEXO IV.

Entretanto, o signatário teve conhecimento que dera entrada na Secretaria da Faculdade um requerimento desta licenciada, datado de 12 de Outubro de 1983, e dirigido ao Presidente do INIC, pelo qual era solicitada a concessão de subsídios de deslocações ao estrangeiro, no âmbito do programa INTERCAMBIO/84. Este requerimento não foi acompanhado por qualquer parecer do Conselho Científico ou do professor da área (ANEXO V) e nele está escrito o seguinte:

Como sabe?

"Com vista à recolha de elementos necessários ao doutoramento que pretende realizar, solicitou e foi admitida num estágio na Université de Sciences Sociales de Grenoble, conforme fotocópia que junta, tencionando desenvolver aí, sob a orientação do Professor Judet, o Plano de Estudos que anexa [...]"

5. Em Janeiro de 1984 recebeu o signatário uma carta da interessada, que lhe foi dirigida na então sua qualidade de Presidente do Conselho Científico, e pela qual solicitava audiência a esta órgão. Foi-lhe enviado um ofício pedindo informações sobre os motivos que a levavam a fazer aquele pedido e que não recebeu resposta da interessada.

Pretendeu o signatário, ao dirigir-lhe este ofício, tomar conhecimento pormenorizado do assunto que levou a interessada a solicitar a audiência. Na verdade, qualquer membro do Conselho poderá propor a audiência de pessoas ou entidades alheias ao órgão, conforme estabelece o Despacho nº.377/76, de 17 de Dezembro:

"De harmonia com o disposto no artigo 62º do Decreto-Lei nº.781-A/76, de 28 de Outubro, determino o seguinte:

- 1 - As reuniões dos conselhos directivo, pedagógico, científico e disciplinar, assim como as da assembleia de representantes, não são públicas, podendo apenas nelas participar os respectivos membros.
- 2 - Por deliberação dos vários órgãos poderão, no entanto, ser convocadas, atenta a natureza dos assuntos a discutir na respectiva reunião, para participar, sem direito a voto, as pessoas ou entidades cuja presença seja julgada necessária para mais correcta apreciação dos pontos constantes da ordem de trabalhos".

isto é, o membro que propuser a audiência a alguém exterior ao conselho terá de emitir um julgamento sobre se essa presença é "julgada necessária para mais correcta apreciação dos pontos constantes da ordem de trabalhos", o que implica, necessariamente, um conhecimento pormenorizado das motivações do interessado na audiência. Por maioria de razão, o presidente daquele órgão não poderá deixar de efectuar a triagem dos pedidos de audiência, para não sobrecarregar e demorar as sessões do conselho, sendo essa a razão que motivou aquele ofício.

Posteriormente, foi o signatário informado pelo novo Presidente do Conselho Científico que aquela licenciada requerera ao Ministro da Educação e Ciência o termo da sua colocação na Faculdade de Economia.

Tomou também o signatário conhecimento de que, na Assembleia de Representantes de 21.02.84, os docentes presentes, não identificados, produziram referências ao projecto em apreço, afirmando-se, a dado passo:

" (...) foram tomadas atitudes, por parte do Conselho Científico, em relação à actual Presidente do Conselho Directivo que a levaram a pedir ao Ministério o rompimento do vínculo que a ligava à Faculdade de Economia do Porto. Não será, certamente, muito difícil estabelecer uma ligação entre a forma como se esforçou por assumir a sua função (em particular ao cumprir, estritamente, todas as responsabilidades que emergem do cargo que ocupa) e os entraves que lhe foram colocados para prosseguir a carreira académica".

6. Manda o Decreto-Lei nº 388/70 de 18 de Agosto que os candidatos a doutoramento cuja classificação final seja igual ou superior a 16 valores se possam apresentar a provas sem carecerem de parecer favorável do conselho (alínea a) do nº.2 do artº 3º), mas aqueles cuja classificação final seja de 14 ou 15 valores, e que tenham servido como assistentes ou leitores, pelo menos três anos lectivos, na escola em que requerem o doutoramento (alínea b)) têm de merecer parecer favorável do conselho. Tratando-se de outros casos, torna-se necessário parecer fundamentado do conselho aprovado por maioria de dois terços do número dos seus membros (alínea c)).

mas não o caso

Ora, tratando-se de uma assistente convidada, a sua candidatura ao doutoramento não pode deixar de reger-se pela alínea c), visto que têm uma média inferior a 16 valores.

nao era o caso

Além disso, deveria apresentar a sua candidatura ao doutoramento um ano antes do início dos respectivos trabalhos (nº 1 do artigo 5º do Decreto-Lei nº 388/70) preceito não cumprido pela interessada, que manifestou o seu desejo de se preparar para o doutoramento por via indirecta, ou seja, pela sua candidatura a um subsídio de investigação, como anteriormente se referiu.

nao ha qd se ass

O mesmo diploma estabelece, ainda, que os Conselhos Científicos podem obrigar os candidatos à frequência de cursos de pós-graduação (mesmo artigo, números 4 e 5), tendo o signatário referido à interessada e a outro assistente da escola a disposição do Conselho em submeter os candidatos a doutoramento ao cumprimento desse preceito, relativamente aos futuros candidatos ao doutoramento.

De facto, no ponto 9. do ofício-resposta ao pedido de financiamento para investigação apresentado pela interessada, o signatário declarou o seguinte:

"9. Devo, entretanto, notar que V. Exa. formulou um pedido que se relaciona com a elaboração de um trabalho visando o doutoramento que não fora anteriormente submetido à apreciação nem do coordenador da área, nem do Conselho Científico. Como é do conhecimento de V. Exa., dado ter sido organizado o Curso de Mestrado em Economia nesta escola, é intenção do conselho fazer com que todas as futuras candidaturas a doutoramento passem pela frequência daquele curso, o que prejudica outro tipo de iniciativas."

Na verdade, essa doutrina fora implicitamente seguida pelo Conselho no caso do pedido da licenciada Maria Cezinda da Silva Abreu. O signatário apresentou este caso ao Conselho Científico como correspondendo a uma situação criada antes do lançamento do curso de Mestrado, estando aquela licenciada, naquele momento, em vias de se inscrever no D.E.A da Universidade de Paris I. Ora este grau, e o IIIème Cycle que lhe segue, correspondem a um ensino organizado de alto nível, não sendo justo que o Conselho obrigasse a interessada a optar pelo Mestrado da Escola. Assim mesmo, e não podendo prever qual a decisão do Conselho, o signatário aconselhou a licenciada M^o Cezinda da Silva Abreu a pré-inscrever-se no curso de Mestrado, o que ela fez.

15/10/75
ava um
Lilicelo

Não têm paralelo, pois, os casos das licenciadas M^o Cezinda da Silva Abreu e M^o de Fátima Cabral Teixeira Bastos, visto que esta não pretende seguir um curso de pós-graduação visando o doutoramento.

7. São vários os candidatos a doutoramento ligados à escola que preparam as suas teses sem terem passado pelos bancos de cursos de pós-graduação, mas tal se ficou a dever a dificuldades que existiram até à constituição do curso de Mestrado. A partir do momento em que ele foi organizado, não se justifica a não aplicação do disposto no nº 4 do artigo 5º do Decreto-Lei nº 388/70.

No caso da interessada, e como é evidente, o seu curriculum vitae poderia revelar a existência de elementos que denunciasses uma preparação adequada àquele desiderato, alicerçada em publicações com carácter científico e pedagógico que mostrassem à sociedade a desnecessidade da frequência de um tal curso. Porém, em matérias como em métodos quantitativos (Matemática, Estatística, Econometria) e Teoria Económica (Microeconomia, Macroeconomia, Economia Internacional, etc.) ao signatário parece ser evidente que a interessada não dispõe de preparação suficiente para a prossecução da carreira docente.

Na reunião do Conselho Científico de 16.02.84, o professor Doutor José Madureira Pinto levantou o problema da rescisão contratual solicitado pela interessada, considerando que a importância do problema justificaria uma reunião extraordinária deste órgão, tendo sido, além disso, acordado que lhe seria concedida audiência. Para efeitos de se informar quanto aos fundamentos da atitude tomada pela interessada e uma correcta apreciação deste ponto agendado para a próxima reunião do conselho, o professor Doutor Manuel Augusto da Costa Martins solicitou ao signatário, através de carta em ANEXO VI, os necessários elementos curriculares, ao que a interessada correspondeu enviando o documento em ANEXO VII.

O único trabalho referido no seu curriculum, de sua autoria, e que revela carácter universitário, é um "Texto de orientação" no qual é feita uma breve apresentação de treze textos de apoio (retirados, um, de Ricardo, e os restantes de autoria de Bernard Rosier, Christian Palloix e Michel Aglietta), para a disciplina de Desenvolvimento e Crescimento Económico. O texto em causa tem dez páginas e dificilmente pode ser considerado como base de apreciação curricular, dada a sua exiguidade.

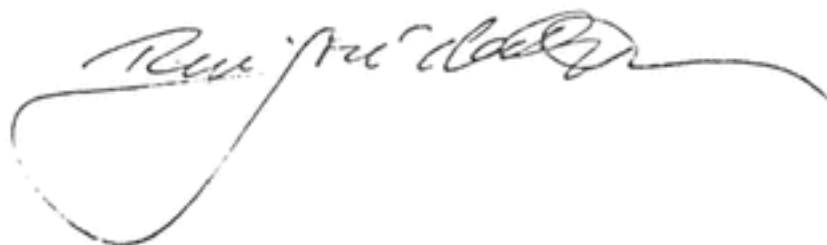
Quanto aos trabalhos elaborados anteriormente ao seu ingresso na Faculdade, e que seriam de natureza pedagógica - dado o grau de ensino a que se destinariam - não são do conhecimento do signatário. Na verdade, a interessada nunca os exibiu, nada constando no espólio bibliográfico da Faculdade, o mesmo acontecendo com relação aos trabalhos que diz ter produzido quando desempenhava funções privadas.

Deve chamar-se a atenção sobre a circunstância de que o exercício de quaisquer funções privadas ou públicas - incluindo a de Presidente do Conselho Directivo desta escola - não ter nada a ver com a apreciação da sua capacidade ou aptidão para o doutoramento, nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei nº 388/70. Qualquer tentativa que alguém faça para ligar o exercício de tais funções a esta problemática é uma ingerência abusiva nas atribuições e na competência do Conselho Científico.

O signatário entende, em consequência, que, em relação à interessada, não existe fundamento para se afirmar - em obediência ao estabelecido na alínea c) do nº.2 do artigo 3º. do citado Decreto-Lei nº.388/70- que "tenha realizado trabalhos de valor sobre as matérias em que pretende doutorar-se", sendo de parecer que a licenciada Maria de Fátima Cabral Teixeira Bastos não deve ser dispensada da frequência do curso de Mestrado.

U. PORTO

O Professor Coordenador do Grupo de Disciplinas de
Economia



nos 20 febr
de alínea c))
mas q(a b)
e nem isso!!...

arquivo
central

Parecer n.º 5:

1 — Os docentes em serviço ao abrigo do Decreto-Lei n.º 373/77 tinham, à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 448/79, a categoria de equiparados a assistentes desempenhando as funções inerentes a esta categoria em regime especial de contratação. Não lhes é, portanto, aplicável o regime de transição definido pelo artigo 91.º para os docentes integrados na carreira, resultando claro da leitura do diploma legal que a disposição transitória que contempla estas situações é o artigo 96.º.

2 — Nestes termos, os referidos equiparados a assistentes passam a assistentes convidados com efeitos desde 1 de Dezembro até ao fim da «comissão», conforme o disposto no n.º 2 e se pretenderem manter o vínculo ao estabelecimento de ensino de origem.

3 — No caso de quererem ingressar na carreira docente Universitária, é-lhes aplicável o n.º 1 do referido artigo se, reunidos os requisitos nele exigidos, pedirem a exoneração dos seus lugares de origem, logo que autorizado o contrato como assistente.

Homologado pelo Despacho do Secretário de Estado de 7 de Novembro de 1980.

Parecer n.º 21:

1 — Sendo o artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 448/79 uma norma transitória e, como tal, aplicável apenas aos que, à data da entrada em vigor do diploma, reunissem as condições no mesmo consignadas, a passagem a *assistentes* prevista no n.º 1 daquele preceito para os equiparados a assistentes só pode ter-se verificado se os interessados, *nessa data*, reuniam todos os requisitos exigidos no referido n.º 1 do artigo 96.º.

2 — Os equiparados a assistentes providos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 373/77 e que à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 448/79 não reuniam *todos* os requisitos exigidos no n.º 1 do artigo 96.º deste último diploma, passaram a assistentes convidados, nos termos do n.º 2 do mesmo preceito.

3 — A expressão «sem prejuízo de poderem passar a assistentes», nos termos do n.º 1, constante da parte final do n.º 2 do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 448/79 tem, pois, o sentido de que, se os interessados reuniam já os requisitos necessários para o efeito à data de 1 de Dezembro de 1979, puderam accionar desde logo o processo previsto no n.º 1 do referido artigo 96.º, ou seja, requerer ao Conselho Científico passagem a assistentes.

Homologado por Despacho do Secretário de Estado de 27 de Novembro de 1980.



UNIVERSIDADE DO PORTO

FACULDADE DE ECONOMIA

S. R.

ANEXO II

(I.I.)

Exmo. Senhor

Presidente do Conselho Científico

Sua referência

Sua comunicação de

L.º N.º P.º

Nossa referência

PORTO, 12.05.83

ASSUNTO:

O despacho nº 8/ME/82 de 21 de Junho revogou o despacho nº 56/M/82 de 26 de Março, considerando que este contém normas que ferem as estabelecidas no diploma hierarquicamente superior que é o Decreto-Lei nº 373/77 de 5 de Setembro.

O despacho anulado continha uma nova orientação, estabelecendo o princípio da não continuação ao serviço nos estabelecimentos de ensino superior aos assistentes requisitados ao abrigo do Decreto-Lei nº 398/70, professores de outros graus de ensino.

Esse novo normativo foi, entretanto, seguido pela Escola na proposta apresentada em 23 de Abril de 1982, pelo que os docentes do grupo de Economia que se encontram naquela situação contratual foram objecto de uma proposta global de recontractação.

No que respeita à licenciada Maria de Fátima Cabral Teixeira Bastos, foi no ano lectivo transacto, solicitada a renovação do contrato ao abrigo do Decreto-Lei citado dado que aguardava resolução do concurso a um Mestrado em Educação. Verificou-se, entretanto, que esta candidatura não foi coroada de êxito, pelo que neste momento não está reunida nenhuma das condições a que se referem as alíneas a) e b) do nº 4 do citado despacho nº 56/M/82.



UNIVERSIDADE DO PORTO

FACULDADE DE ECONOMIA

Porém a portaria nº 244/83 de 3 de Março, ao criar o curso de Mestrado em Economia nesta Escola, veio criar oportunidades de prossecução da carreira docente universitária a professores dos diversos graus de ensino que, até ao presente, apenas as poderiam alcançar com um elevado sacrifício pessoal e material resultante da inscrição em cursos no estrangeiro ou, quando muito, em Lisboa. Estando, neste momento, criada a legítima expectativa do início deste curso no próximo ano lectivo, e tendo a licenciada em causa manifestado interesse na sua candidatura ao mesmo, considera-se que, deve ser-lhe dada oportunidade para, no âmbito da Escola, poder atingir aquele objectivo.

Esta a razão que leva à apresentação da presente proposta de renovação do contrato da licenciada Maria de Fátima Cabral Teixeira Bastos, ao abrigo do nº 3 do artigo 16º do Decreto-Lei nº 448/79 de 13 de Dezembro, ratificado pela lei nº 19/80 de 16 de Julho, e em concordância com a primeira parte do nº 2 do mesmo artigo 16º, e tendo em conta que cabe ao professor coordenador do grupo de disciplinas económicas a sua formulação, dado não existir a Comissão do Conselho Científico deste grupo e a que alude o mesmo preceito legal.

Apresento a V. Exa. os meus melhores cumprimentos.

Porto, 12 de Maio de 1983

A handwritten signature in dark ink, appearing to read 'Rui José da Conceição Nunes'.

Rui José da Conceição Nunes

Professor Catedrático Coordenador
do Grupo de Economia

Porto, 3 de Novembro de 1983

Exm^o SenhorPROFESSOR COORDENADOR DO GRUPO
DAS DISCIPLINAS DE ECONOMIAAssunto: Atribuição de verbas destinadas à investigação

Em resposta à circular nº 22/83, de 25 de Outubro último, cumpre-me, antes de mais, informar V.Ex^o de que iniciei um trabalho de investigação com vista à elaboração e defesa de uma tese de doutoramento de III Ciclo na "Université des Sciences Sociales de Grenoble".

Tendo em vista a concretização de tal objectivo, tenciono desenvolver aí, sob a orientação do Professor Judet, o Plano de Estudos de que junto envio um exemplar, tendo desde já sido admitida num estágio naquela Universidade, conforme fotocópia que anexo. De salientar que o trabalho em causa se desenvolverá essencialmente em Portugal - concretamente na Faculdade de Economia do Porto -, devendo deslocar-me periodicamente a Grenoble, por períodos de cerca de 15 dias cada um.

Atendendo, porém, a que tais deslocações implicam despesas adicionais só muito dificilmente suportáveis, solicito que, do total da verba para investigação agora concedida à Faculdade, me seja atribuído um subsídio que custeie as viagens aéreas, de ida e volta, e bem assim a manutenção diária ao longo dos períodos em que me encontro na referida Universidade.

Esclarece-se que o regime do subsídio solicitado se assemelha em tudo ao que se encontra estipulado pelo I.N.I.C. no seu Regulamento de Concessão de Subsídios para Deslocações ao Estrangeiro.

Cumpra-me, aliás, informar V.Ex^ª de que me candidatei ao concurso aberto pelo I.N.I.C. para "Intercâmbio/1984", não tendo, no entanto, recebido qualquer resposta até à data; caso a Instituição em causa não possa contemplar a minha pretensão, tornar-se-á mais do que necessária a atribuição de um subsídio por esta Faculdade, uma vez que a sua total ausência inviabilizará, por completo, a realização do presente projecto em ligação com a Universidade de Grenoble. Se, pelo contrário, se verificar uma situação de subsídio pelo I.N.I.C., solicito que, caso seja possível, a Faculdade me atribua uma parte da verba de que dispõe, a qual destinarei às despesas inerentes ao trabalho de investigação, nomeadamente as respeitantes ao inquérito directo que pretendo efectuar junto de empresas, fotocópias, etc.

Devo ainda informar V.Ex^ª de que, ao longo do ano lectivo de 1983/84, tenciono deslocar-me duas vezes a Grenoble nas seguintes datas:

1º Período - 1 a 15 de Fevereiro


2º Período - 15 a 30 de Junho

Esclarece-se que o critério que presidiu à escolha de tais datas respeita, quanto ao primeiro período, ao facto de se verificar a paragem das aulas em consequência de férias de ponto e, no que se refere ao segundo, de terem já terminado as aulas.

Por último e para um total esclarecimento sobre o assunto, junto envio o meu Curriculum Vitae.

Agradeço, desde já, a atenção dispensada ao assunto, apresento a V.Ex^ª os meus melhores cumprimentos.

Anexos: 3



(Maria de Pátima Cabral Teixeira Bastos)

147/120 m

TEMA: "O PASSADO E O FUTURO DA INDÚSTRIA PORTUGUESA: O CASO DA TÊXTIL"

A - INTRODUÇÃO: A "SEMI-INDUSTRIALIZAÇÃO"

1. Condições internas de crescimento

1.1.0 papel da indústria

1.1.1. A indústria manufactureira

1.1.2. Constituição de uma base industrial pesada

1.1.3. Crescimento e diversificação das exportações de produtos manufacturados

1.2. Da base produtiva aos agentes económicos

2. O processo específico de acumulação de capital

3. A inserção na economia mundial

B - O PROCESSO DE CRESCIMENTO ECONÓMICO PORTUGUÊS: O CASO DA INDÚSTRIA TÊXTIL ALGODOEIRA E DE FIBRAS ARTIFICIAIS E SINTÉTICAS

1. O papel do sector no arranque para a industrialização

2. Industrializar, substituindo importações

3. Industrializar, promovendo exportações

4. Os anos 70 e 80: época de mudança

5. O papel dos factores económicos e institucionais ao longo do desenvolvimento do processo e enquanto responsáveis pela crise

- Capital estrangeiro (tecnologia)

- Estrutura do sistema produtivo

- Grau de abertura ao exterior e dependência

- Segmentação do mercado do trabalho e trabalho feminino

- Aparelho sindical e empresa

- As colónias, enquanto mercado de produtos e fornecedor de matérias-primas

C - ESTRATÉGIAS DE DESENVOLVIMENTO PORTUGUÊS

1. O Sector Têxtil Algodoeiro e de Fibras Artificiais e Sintéticas
enquanto elemento dinâmico no processo de crescimento industrial

1.1. Uma "nova Têxtil"

- Reestruturar e modernizar ?
- Integrar em novos espaços económicos: vontade ou necessidade ?

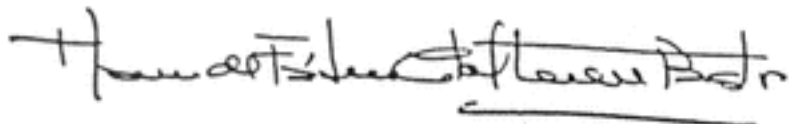
1.2. Uma "nova atitude" dos agentes económicos:

- O Estado
- O capital nacional
- O capital estrangeiro

1.3. Uma "nova produtividade" do trabalho

1.4. Uma "nova fase" na reanimação do sistema produtivo: o arrastamento provocado pela "Têxtil"

Porto, 12 de Outubro de 1983.



(Maria de Fátima Cabral Teixeira Bastos)

CURRICULUM VITAE CIENTÍFICO E PROFISSIONAL1. IDENTIFICAÇÃO PESSOAL

Nome: Maria de Fátima Cabral Teixeira Bastos

Data de nascimento: 13 de Setembro de 1939

Naturalidade: Nevogilde - Porto

Residência: Esplanada do Castelo, nº 83 - 1ª Dtª - 4 100 Porto

Telefone: 68 5171

2. HABILITAÇÕES PROFISSIONAIS

- Licenciatura em Economia pela Faculdade de Economia da Universidade do Porto, concluída em 31.10.63 com a classificação final de 14 valores;
- Estágio Pedagógico para Professora de Economia do Ensino Secundário, concluído em 30.6.76 com a classificação de 16 valores;
- Curso de Direcção Comercial e Estudo de Mercados.

3. CURRICULUM PROFISSIONAL

- De 1.2.64 a 22.10.69, Técnica de um Gabinete de Estudos Macroeconómicos da Indústria Têxtil Algodoeira e de Fibras Artificiais e Sintéticas;
- De 23.10.69 a 30.11.74, Chefe do mesmo Gabinete de Estudos;
- Árbitro de uma decisão arbitral para dirimir um conflito colectivo de trabalho na Indústria de Litografia;
- Durante 3 anos, teve a seu cargo a organização de toda a secção de contabilidade de uma firma de agentes transitários;
- Nos anos lectivos de 1974/75 e 1975/76, professora do Ensino Secundário;
- Nos anos lectivos de 1976/77 a 1978/79, professora orientadora de Estágio em Economia;

.../...

- A partir do ano lectivo de 1979/80, Assistente da Faculdade de Economia do Porto, sendo-lhe atribuída a leccionação da disciplina de "Desenvolvimento e Crescimento Económico" (4º Ano);
- Desde Janeiro de 1983, Assistente Convidada do Instituto Superior de Serviço Social do Porto, onde é responsável e lecciona a cadeira de "Economia Política".

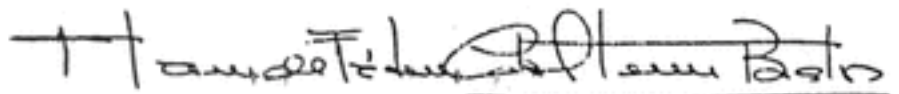
4. OUTRAS REFERÊNCIAS PESSOAIS

- No período em que fez parte do corpo profissional do Gabinete de Estudos Macroeconómicos atrás citado, organizou os serviços que teve a seu cargo e dirigiu e elaborou diversos trabalhos, nomeadamente:
 - Relatórios sectoriais da Indústria Algodoeira e de Fibras Artificiais e Sintéticas para o Plano de Fomento Intercalar e III Plano de Fomento;
 - Análises estatísticas do sector industrial em causa;
 - Estudos necessários a habilitar as comissões de negociação dos contratos colectivos de trabalho com os elementos indispensáveis a uma análise objectiva e à consequente resolução do problema;
 - Representou a Indústria Têxtil Algodoeira e de Fibras Artificiais e Sintéticas numa reunião do "Comitextil", realizada em Bruxelas.
- Na qualidade de Orientadora de Estágio em Economia, dedicou grande parte da sua actividade ao estudo e aplicação de técnicas de ensino e à análise do problema educativo;
- Como professora do Ensino Secundário e, posteriormente, já do Ensino Superior, teve a seu cargo, por nomeação do Ministério da Educação, a:
 - Elaboração dos programas das disciplinas de "Economia" para os 10º e 11º anos do Ensino Secundário e dos correspondentes pontos de exame (anos lectivos de 1979/80 e 1980/81);

.../...

- Reciclagem, a nível nacional, dos docentes encarregados da leccionação desses mesmos programas;
- Orientação, no ano lectivo de 1982/83, de uma Acção de Actualização científico-pedagógica em Economia aos professores do Ensino Secundário da Zona Norte.
- Como Assistente da Faculdade de Economia do Porto e para além da leccionação da disciplina atrás designada e consequente investigação:
 - Organizou e participou, juntamente com outros colegas, nas Jornadas de Estudo e Debate sobre problemas económicos e sociais, designadamente no contexto do nosso país pós-25 de Abril;
 - É, desde 1981, membro do Conselho Directivo da mesma Faculdade, primeiro como vogal e, a partir do ano lectivo de 1982/83, como Presidente, tendo a seu cargo as funções de gestão daquela Instituição de Ensino;
 - Iniciou um trabalho de investigação com vista à elaboração e defesa de uma tese de III Ciclo, na "Université des Sciences Sociales de Grenoble".

Porto, 12 de Outubro de 1983.



(Maria de Fátima Cabral Teixeira Bastos)

SERVICE SCOLARITE
DOCTORAT DE 3ème CYCLE
"ECONOMIE DU DEVELOPPEMENT"

Madame Maria Fatima Teixeira Bastos
Faculdade de Economia
Rua Dr. Roberto Frias
4200 PORTO

Saint-Martin d'Hères, le 16 Septembre 1983

V./Ref.
N./Ref. PJ/JZC 83-73

Nadame,

A la suite de votre demande de renseignements, j'ai le plaisir de vous annoncer que nous serons heureux de vous recevoir pour un stage d'une durée de quinze jours à un mois au cours de l'année universitaire allant d'Octobre 1983 à Juin 1984.

Vous voudrez bien nous préciser le plus tôt possible la date de votre arrivée afin que nous puissions préparer au mieux votre accueil.

Je vous prie de croire, Nadame, en mes sentiments distingués.

Le Directeur,

P. JUDET



Institut de recherche économique et de planification du développement
bp 47 x - 38040 grenoble cedex - tél. (76) 54.81.78 - télex unisog 980910



UNIVERSIDADE DO PORTO

FACULDADE DE ECONOMIA

ANEXO IV

(.1.)

Exma. Sra.

Dra. Maria de Fátima Teixeira
Bastos

Porto, 19.12.83

Serve a presente para comunicar a V. Exa. o seguinte:

1. Candidatou-se V. Exa. a um subsídio de investigação, para efeitos de beneficiar de uma verba que o Ministério da Educação e Ciência distribuiu pelas escolas e pelas Universidades.
2. Essa verba corresponde ao montante de 2.000 contos atribuídos à escola directamente pelo MEC e a verba de 129 contos correspondente à parte dos 14.000 que couberam à Reitoria e que esta afectou à Faculdade de Economia.
3. O Conselho Científico deliberou distribuir a verba de 2.000 contos pelos cinco grupos de disciplinas de acordo com critérios objectivos e que tomaram em consideração o número de professores do quadro e o número de assistentes e assistentes estagiários contratados à data da distribuição das verbas. A verba adicional de 129 contos foi atribuída ao grupo de Economia.
4. O Conselho Científico deliberou ainda atribuir aos professores coordenadores dos grupos a função de distribuição das verbas, em obediência aos princípios expressos na circular emanada do ministério e com as regras orçamentais.
5. Entre os princípios contidos naquela circular constava o de que não deveriam ser atribuídas bolsas para Mestrado ou Doutoramento, visto que não há garantia quanto à continuidade daquela fonte de financiamento.

.../...



UNIVERSIDADE DO PORTO

FACULDADE DE ECONOMIA

ANEXO IV

(.2.)

6. Acresce que, dada a limitação das verbas atribuídas aos diversos grupos e a concorrência de outras necessidades prementes, a distribuição de quantias pelos diversos interessados corresponderia a um desperdício de recursos, visto que a cada um caberia um quantitativo insignificante relativamente ao objectivo a atingir.

7. Foi, entretanto, consagrada uma verba para a aquisição de uma máquina de escrever IBM e material de fotocópia, constituindo este um crédito do grupo de disciplinas a que pertence V. Exa., e que será distribuído pelos docentes que se encontram elaborando tese de doutoramento, a frequentar o Mestrado ou que terão de realizar provas de avaliação pedagógica e científica em 1984. O montante do crédito individual será oportunamente comunicado pelo secretário da Faculdade a cada interessado.

8. No caso de, em 1984, o Ministério atribuir uma verba de investigação à Faculdade e às Universidades que permita a atribuição de bolsas de estudos, certamente que o pedido ora formulado por V. Exa. não deixará de ser considerado, dentro dos critérios que forem estabelecidos para o efeito.

9. Devo, entretanto, notar que V. Exa. formulou um pedido que se relaciona com a elaboração de um trabalho visando o doutoramento que não fora anteriormente submetido à apreciação nem do coordenador da área, nem do Conselho Científico. Como é do conhecimento de V. Exa., dado ter sido organizado o Curso de Mestrado em Economia nesta escola, é intenção do conselho fazer com que todas as futuras candidaturas a doutoramento passem pela frequência daquele curso, o que prejudica outro tipo de iniciativas.

Apresento a V. Exa. os meus cumprimentos.

O Presidente do Conselho Científico

Porto, 12 de Outubro de 1983

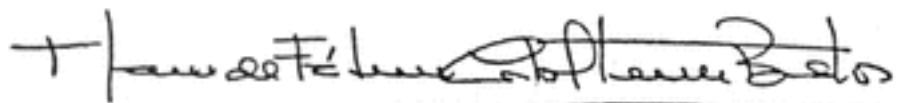
Exm^o Senhor

PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL
DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA

Assunto: INTERCÂMBIO/1984 - Concessão de Subsídios
para Deslocações ao Estrangeiro

Pela presente, junto envio a V.Ex^o um requerimento em papel selado para admissão ao concurso para INTERCÂMBIO/1984, acompanhado do Plano de Estudos do projecto de tese de doutoramento que pretendo elaborar e bem assim do "Curriculum Vitae" relativo à minha actividade profissional e fotocópia do ofício ref^o PJ/JZC 83-73, de 16 de Setembro findo, que me foi dirigido pela "Université des Sciences Sociales de Grenoble" e em que me é comunicada a aceitação por parte desta instituição para a frequência do estágio que solicitei.

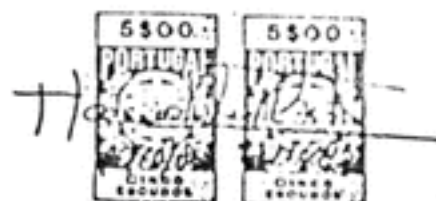
Apresento a V.Ex^o os meus melhores cumprimentos,



(Maria de Fátima Cabral Teixeira Bastos)

Anexos: 1 Requerimento em papel selado
1 Curriculum Vitae
1 Plano de Estudos
Fotocópia do ofício da "Université des Sciences Sociales de Grenoble"

Nos termos da Lei não é permitido aumentar o número de linhas deste papel ou escrever nas suas margens.



ANEXO V
(.2.)

Exm^o Senhor

Presidente do Instituto Nacional de Investigação Científica:

Maria de Fátima Cabral Teixeira Bastos, filha de Joaquim José Monteiro

Bastos e de Maria do Carmo Marinho Falcão do Vale Cabral Teixeira Bastos, nascida a 13 de Setembro de 1939, natural da freguesia de Nevogilde, concelho e distrito do Porto, portadora do bilhete de identidade nº 1809215, emitido em 21 de Fevereiro de 1980 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Esplanada do Castelo, nº 83 - 1^a Dt^a - 4 100 Porto, licenciada em Economia pela Faculdade de Economia da Universidade do Porto no ano lectivo de 1962/63 com a classificação final de 14 valores e exercendo as funções de Assistente na mesma Faculdade, requer a V.Ex^{ta} se digne admiti-la ao concurso para INTER-CÂMBIO/1984 nos termos da circular desse Instituto nº 6457, de 12 de Julho passado, e do Regulamento de Concessão de Subsídios para Deslocações ao Estrangeiro, aprovado por despacho do Secretário de Estado do Ensino Superior de 31 de Julho de 1981, posteriormente alterado, quanto aos artigos 11^o e 12^o, por despacho da mesma entidade de 27 de Abril de 1983.

Com vista à recolha de elementos necessários ao doutoramento que pretende realizar, a requerente solicitou e foi admitida num estágio na "Université des Sciences Sociales de Grenoble", conforme fotocópia que junta, tencionando desenvolver aí, sob a orientação do Professor Judet, o Plano de Estudos que anexa ao presente requerimento.

A deslocação à Universidade de Grenoble verificar-se-á por dois períodos de quinze dias cada, não tendo a requerente apresentado qualquer pedido de subsídio a outras entidades públicas ou privadas. Por outro lado e uma vez que

a sua estadia no estrangeiro se efectuará fora do período das aulas - época de férias escolares -, não tava a requerente necessidade de solioitar a dispensa do serviço docente, de acordo com as disposições legais vigentes.

Porto, 12 de Outubro de 1983.

Pede deferimento,

Maria de Fátima Cabral Teixeira Bastos

(Maria de Fátima Cabral Teixeira Bastos)

U. PORTO



arquivo
central



S. R.

ANEXO VI
(.1.)

UNIVERSIDADE DO PORTO

FACULDADE DE ECONOMIA

*Transmita-se por fotocópia
à interessada, para fornecer
os elementos indicados
na alínea 1. a 7.*

Exmo. Senhor
Prof. Doutor Rui Conceição Nunes
(Coordenador do Grupo da Economia)
Faculdade de Economia
Porto

Sua referência

Sua comunicação de

L.º N.º P.º
Nossa referência
CP-1-84

PORTO 16/2/84

ASSUNTO:

Como é do conhecimento de V. Ex^{te}, irá ser concedida pelo orç^{ção} C.C. desta Faculdade, audiência à assistente licenciada Maria de Fátima Teixeira Bastos.

Tal audiência prende-se com a rescisão do vínculo que liga a citada assistente à Faculdade, e que por aquela foi solicitado.

Para me permitir uma avaliação correcta da situação, e uma vez que a citada assistente pertence à área de que V. Ex^{te} é coordenador, solicito informação sobre o seguinte:

- 1 - Qual o seu curriculum académico e profissional (agradeço se possível, o envio dum exemplar).
- 2 - Desde quando a licenciada Maria de Fátima Teixeira Bastos exerce funções nesta Faculdade.
- 3 - Quais os trabalhos de investigação realizados ou em curso, e respectivas datas de início e fim.
- 4 - Quais os trabalhos publicados.
- 5 - Quais os artigos inseridos em jornais ou revistas.
- 6 - Qual a sua participação em congressos ou outras reuniões científicas (indicar presenças e comunicações apresentadas).
- 7 - Em que disciplinas leccionou desde a sua entrada para a Faculdade e em que datas.



UNIVERSIDADE DO PORTO

FACULDADE DE ECONOMIA

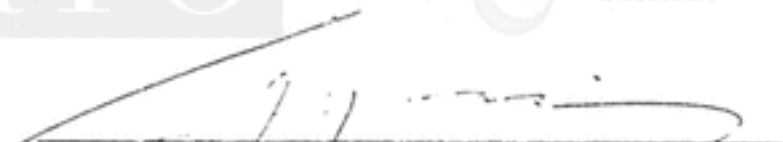
8 - Como classifica a sua actividade docente tendo em conta:

- As disciplinas que ministrou
- O nível de actualização demonstrado
- A evolução imprimida na docência das matérias científicas em causa

Agradecendo uma resposta urgente, apresento a V. Ex^a os meus cumprimentos.

U. PORTO

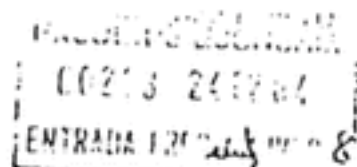
arquivo
O Presidente do Conselho Pedagógico



Prof. Doutor Manuel A. da Costa Martins

ANEXO VII

(.1.)



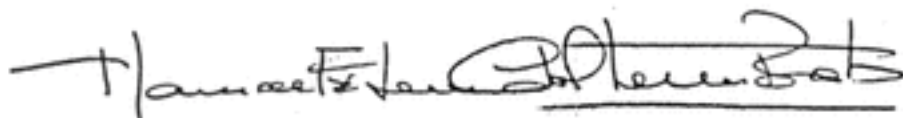
Porto, 22 de Fevereiro de 1984

Exm^o Senhor

PROFESSOR COORDENADOR DO GRUPO
DAS DISCIPLINAS DE ECONOMIA

Satisfazendo o solicitado por V.Ex^o no despacho, sem data, que recaiu sobre o ofício ref^o CP-1-84, de 16 do corrente, do Presidente do Conselho Pedagógico e membro do Conselho Científico Prof. Doutor Manuel A. da Costa Martins, junto envio um Curriculum Vitae Académico e Profissional, do qual constam as informações relativas às questões formuladas nas alíneas 1. a 7. do mencionado ofício.

Apresento a V.Ex^o os meus melhores cumprimentos.


(Maria de Fátima Cabral Teixeira Rastos)

Anexas: 8 Folhas

NV/
(8)

CURRICULUM VITAE ACADÉMICO E PROFISSIONAL

ANEXO VII
(.2.)

1. IDENTIFICAÇÃO PESSOAL

- 1.1. Nome: Maria de Fátima Cabral Teixeira Bastos
- 1.2. Data de nascimento: 13 de Setembro de 1939
- 1.3. Naturalidade: Nevogilde - Porto
- 1.4. Residência: Esplanada do Castelo, 83 - 1ª Dtª - 4 100 Porto

2. HABILITAÇÕES PROFISSIONAIS

- 2.1. Licenciatura em Economia pela Faculdade de Economia da Universidade do Porto, concluída em 31.10.63 com a classificação final de 14 valores;
- 2.2. Estágio Pedagógico em Economia para Professora do Ensino Secundário, concluído em 30.6.76 com a classificação de 16 valores;
- 2.3. Curso de Direcção Comercial e Estudo de Mercados.

3. CURRICULUM VITAE

- 3.1. De 1.2.64 a 22.10.69, Técnica do Gabinete de Estudos Macroeconómicos da Associação dos Industriais Têxteis Algodoeiros e de Fibras Artificiais e Sintéticas;
- 3.2. De 23.10.69 a 30.11.74, Chefe do mesmo Gabinete de Estudos;
- 3.3. Árbitro de uma decisão arbitral para dirimir um conflito colectivo de trabalho no âmbito da Indústria de Litografia;
- 3.4. Durante 3 anos, teve a seu cargo a organização e direcção de toda a secção de contabilidade de uma firma de agentes transitários;
- 3.5. Nos anos lectivos de 1974/75 e 1975/76, professora provisória e estagiária, respectivamente, do Ensino Secundário;
- 3.6. Nos anos lectivos de 1976/77 a 1978/79, professora orientadora de Estágio em Economia;

.../...

- 3.7. A partir do ano lectivo de 1979/80, Assistente da Faculdade de Economia da Universidade do Porto;
- 3.8. Desde Janeiro de 1983, Assistente Convidada do Instituto Superior do Serviço Social do Porto;
- 3.9. Membro da Comissão de organização do Curso de Férias para Universitários emigrantes, a realizar, entre Agosto e Setembro de 1984, na África do Sul.

4. OUTRAS REFERÊNCIAS PESSOAIS

4.1. No período em que fez parte do corpo profissional do Gabinete de Estudos atrás citado, organizou os serviços que teve a seu cargo e elaborou diversos trabalhos no âmbito do sector (actividades de fiação, tecelagem, tinturaria, estamparia, acabamentos e passamanarias), sendo de destacar:

4.1.1. Análises estruturais e conjunturais do sector industrial em causa;

4.1.2. Elaboração e lançamento de inquéritos directos às empresas e conseqüente tratamento dos dados obtidos e referentes a:

- Actividades produtivas;
- Pessoal dirigente, técnico, administrativo e operário;
- Equipamento industrial e coeficiente de utilização;
- Estrutura patrimonial;
- Investimento e fontes de financiamento;
- Consumos de matérias-primas e energéticas;
- Volume de produção e estrutura dos respectivos custos;
- Mercados.

4.1.3. Relatórios Sectoriais da Indústria Têxtil Algodoeira e de Fibras Artificiais e Sintéticas para o Plano de Fomento Intercalar e III Plano de Fomento, abrangendo, designadamente, os seguintes aspectos:

.../...

- Situação actual e evolução recente:

- Produção (Produção bruta: evolução, capitação e repartição distrital; estrutura dos custos de produção: consumo de matérias-primas, energia e lubrificantes, pessoal empregado e volume de salários e ordenados pagos, amortizações do equipamento; valor acrescentado: evolução, percentagem no valor da produção e participação do valor acrescentado da indústria transformadora);
- Mão-de-obra (estrutura e evolução do nível do emprego, peso do volume de salários e ordenados no valor acrescentado do sector e produtividade do trabalho);
- Equipamento (tipos de equipamento existente por actividades das empresas e por classes de idade e idade média: volume discriminado do equipamento em actividade);
- Investimento e respectivo financiamento (formação de capital fixo e sua evolução; fontes de financiamento utilizadas e valor relativo da sua contribuição);
- Mercados (repartição da produção pelo mercado interno e externo, volume e valor da exportação de produtos, por artigos e por zonas de consumo, evolução dos valores unitários médios dos principais artigos exportados).
- Apreciação crítica dos problemas actuais:
 - Produção, aperfeiçoamento tecnológico, matérias-primas e energéticas, mão-de-obra, transportes, investimento e financiamento, investigação, organização e competitividade do sector - capacidade concorrencial e acção dos empresários e do sector público - e descentralização regional.

.../...

- Crescimento e transformação durante o período do Plano:
 - Perspectivas de evolução dos mercados do sector;
 - Factores que determinam a expansão da oferta do sector;
 - Alterações da estrutura do sector previstas no período do Plano;
 - Hipóteses de crescimento global.

4.1.4. Relatórios sectoriais da indústria têxtil algodoeira e de fibras artificiais e sintéticas em Angola e Moçambique;

4.1.5. Estudo do índice de actualização dos salários, tendo em conta a evolução do custo de vida e das produtividades nacional, sectorial e subsectoriais;

4.1.6. Representou o sector na reunião do "COMITEXFIL" realizada em Bruxelas, negociando as cotas de exportação para os países da Comunidade;

4.1.7. Representou o sector em diversas reuniões realizadas no Instituto Nacional de Investigação Industrial, na Comissão Reguladora do Comércio de Algodão em Rama e na Corporação da Indústria.

4.2. No período em que desempenhou as funções de Orientadora de Estágio - em simultâneo, durante o ano lectivo de 1977/78, com as de Coordenadora do Centro de Estágios da Escola Secundária Oliveira Martins -, dedicou a sua actividade aos seguintes aspectos:

4.2.1. Investigação científica no âmbito das duas principais disciplinas sobre que incidia a profissionalização: "Introdução à Economia" e "Economia Política";

4.2.2. Tratamento específico das problemáticas relacionadas com as técnicas pedagógico-didácticas e elaboração e aplicação de testes sociométricos, merecendo-lhe ainda muito particular atenção a investigação no campo das Ciências da Educação.

.../...

Quanto ao último ponto, foram elaborados, sob a sua responsabilidade e orientação, diversos trabalhos de investigação, tendo ainda dirigido muitos dos debates realizados no âmbito do Centro Coordenador de Estágios da Escola Secundária Oliveira Martins, Porto. Dentre os trabalhos e debates efectuados, serão de realçar os seguintes:

- A avaliação; Métodos e técnicas de aprendizagem; Meios e técnicas audio-visuais; Ensino individualizado; Dinâmica de grupos; O insucesso escolar; Pedagogia directiva e não-directiva; A Escola e a comunidade; Educação Permanente.

4.3. Na qualidade de Assistente da Faculdade de Economia do Porto:

- 4.3.1. Leccionou as aulas práticas da disciplina de "Desenvolvimento e Crescimento Económico" nos anos lectivos de 1979/80 a 1982/83;
- 4.3.2. Lecciona as aulas teóricas da mesma disciplina no corrente ano lectivo;
- 4.3.3. É, desde 1981, membro do Conselho Directivo, primeiro como vogal e, a partir do ano lectivo de 1982/83, como Presidente (neste momento, em mandato cessante).

4.4. Por nomeação do Ministério da Educação, teve a seu cargo:

- 4.4.1. Elaboração dos programas das disciplinas de "Economia" para os 10º e 11º anos do Ensino Secundário e dos correspondentes pontos de exame (anos lectivos de 1978/79 e 1979/80);
- 4.4.2. Reciclagem, a nível do Continente e Ilhas, dos docentes encarregados da leccionação de tais programas (mesmos anos lectivos);
- 4.4.3. Orientação, no ano lectivo de 1982/83, de uma "Acção de Actualização Científico-Pedagógica" aos professores do Ensino Secundário da Zona Norte, onde desenvolveu temas relacionados com a problemática do Subdesenvolvimento.

.../...

- 4.5. Enquanto docente do Instituto Superior do Serviço Social do Porto:
- 4.5.1. Leciona e é responsável pela disciplina de "Economia Política";
 - 4.5.2. É membro do Conselho de Direcção Científica.
- 4.6. Elaborou o Relatório Sectorial da "Indústria de Confecção de Artigos de Vestuário e Têxteis em Obra" para o III Plano de Fomento.

5. TRABALHOS DE INVESTIGAÇÃO REALIZADOS

- 5.1. Ao longo do presente curriculum, encontram-se enumerados os trabalhos que realizou, designadamente os respeitantes aos pontos 4.1.1., 4.1.2., 4.1.3., 4.1.4., 4.1.5., 4.2.2., 4.4.1. e 4.6.

Destes, alguns foram inseridos em publicações das respectivas Instituições nas quais se enquadrava, como é o caso do Boletim Trimestral da Associação dos Industriais Têxteis Algodoeiros e de Fibras Artificiais e Sintéticas e do Centro Coordenador de Estágios da Escola Secundária Oliveira Martins.

Merceceram, porém, publicação autónoma os Relatórios Sectoriais da Indústria Algodoeira e de Fibras Artificiais e Sintéticas para o Plano de Fomento Intercalar e para o III Plano de Fomento (Edição da mencionada Associação).

- 5.2. Para além do atrás citado, realizou ainda os seguintes trabalhos:
- 5.2.1. "Da Educação Tradicional à Educação Permanente", na qualidade de Professora Estagiária em Economia (Maio de 1976);
 - 5.2.2. "A Teoria do Crescimento: os Modelos de D. Ricardo, R.F. Harrod, R. Solow e K. Marx", na qualidade de docente das aulas teóricas da disciplina de "Desenvolvimento e Crescimento Económico" - Edição da A.E.F.E.P.;

.../...

5.2.3. "Desenvolvimento, Subdesenvolvimento e Relações Económicas Internacionais", na qualidade mencionada no ponto anterior - A editar, dentro de dias, pela A.E.F.E.P.

6. TRABALHO DE INVESTIGAÇÃO INICIADO

Em Outubro de 1983, havia iniciado um trabalho de investigação, com vista ao doutoramento, subordinado ao tema "O passado e o futuro da indústria portuguesa: o caso da Têxtil", tendo, para o efeito, obtido o patrocínio da "Université des Sciences Sociales de Grenoble".

No seguimento do contacto escrito e pessoal estabelecido, foi mesmo enquadrada no âmbito de um projecto de investigação já em curso naquela Universidade, o qual é financiado pelo Ministério da Investigação e da Indústria francês e tem por tema "Acumulação de capital nos países semi-industrializados e modificação das relações económicas internacionais". Enquanto integrada no referido projecto, foi incumbida, em conjunto com outro docente da F.E.P., do estudo da Indústria Têxtil portuguesa e relação salarial.

Tal trabalho foi, porém, suspenso dada a decisão do Conselho Científico da F.E.P., transmitida por carta do seu Presidente de 19 de Dezembro de 1983.

6. PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS OU OUTRAS REUNIÕES

Para além da participação já referida nos pontos 4.1.6., 4.1.7., 4.4.2. e 4.4.3., são ainda de enumerar as seguintes iniciativas:

- 6.1. "Desenvolvimento económico português num contexto internacional de mudança" - I.E.D., Lisboa, Dezembro de 1979 (Presença);
- 6.2. "Jornadas de Estudo sobre Portugal democrático" - Praxis, Porto, Abril de 1980 (Presença);

.../...

- 6.3. "Seminário de política económica do pós-25 de Abril" - A.E.F.E.P.,
Porto, Abril de 1982 - Moderadora da Mesa Redonda subordinada ao tema
"Política económica dos Governos Constitucionais";
- 6.4. "Renacex", Reunião Nacional de Exportadores - C.I.P., Porto, Novembro
de 1982 (Presença);
- 6.5. "Evolução recente e perspectivas de transformação da economia portugue-
sa" - I.S.E., Lisboa, Abril de 1983 (Presença);
- 6.6. "Perspectivas do desenvolvimento industrial português" - A.P.E.C., Por-
to, Novembro de 1983 (Presença).

U. PORTO

Porto, 22 de Fevereiro de 1984.

ac arquivo
central



(Maria de Fátima Cabral Teixeira Bastos)